

2024

Relatório do Governo Societário



Índice

I. Sumário Executivo	3
II. Missão, Objetivos e Políticas	6
III. Estrutura de capital	14
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas	16
V. Órgãos Sociais e Comissões	18
A. Modelo de Governo.....	18
B. Assembleia Geral	20
C. Administração e Supervisão	21
D. Fiscalização.....	39
E. Revisor Oficial de Contas (ROC).....	42
F. Conselho Consultivo.....	43
G. Auditor Externo.....	44
VI. Organização Interna.....	45
A. Estatutos e Comunicações.....	45
B. Controlo interno e gestão de riscos	46
C. Regulamentos e Códigos	52
D. Deveres especiais de informação.....	55
E. Sítio na Internet	58
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral.....	59
VII. Remunerações.....	62
A. Competência para a Determinação.....	62
B. Comissão de Fixação de Remunerações	63
C. Estrutura das Remunerações.....	63
D. Divulgação das Remunerações.....	65
VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras.....	68
IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental.....	70
X. Avaliação do Governo Societário.....	75
XI. ANEXOS DO RGS	78
ANEXO 1.....	79
ANEXO 2.....	80
ANEXO 3.....	81
ANEXO 4.....	82

I. Sumário Executivo

O sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2024.

O presente Relatório sobre o Governo da Sociedade no exercício de 2024 é elaborado nos termos do número 1 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM).

Inclui também, de forma contextualizada, os desenvolvimentos relacionados com a reexpressão das demonstrações financeiras do exercício de 2023, aprovada pela Assembleia Geral n.º de 76, de 16 maio de 2025, em resultado da conformação com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro.

Este documento tem como finalidade apresentar o modelo de governo societário da MPE – Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. (de agora em diante MPE), evidenciando os aspetos mais relevantes das práticas de gestão adotadas, com especial enfoque na evolução das Boas Práticas de Governo Societário implementadas em 2024.

O relatório detalha o funcionamento dos órgãos sociais e o relacionamento da sociedade com os seus principais parceiros, nomeadamente acionistas, concedente, clientes, colaboradores, fornecedores e o público em geral. Adicionalmente, cumpre os requisitos da Circular n.º 2 da SRF/UT/2023, emitida pela Secretaria Regional das Finanças do Governo Regional da Madeira, assegurando uma prestação de contas transparente e rigorosa.

A tabela seguinte apresenta uma síntese do cumprimento das Boas Práticas de Governo Societário, conforme estabelecido no Capítulo II do RJSERAM. Através deste acompanhamento, é possível aferir a evolução da implementação destas práticas e garantir a sua conformidade com os normativos aplicáveis. Salvo indicação expressa em contrário, os elementos reportados referem-se ao exercício de 2024.



MPE

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS S.A

CAPÍTULO II do RJSERAM – Práticas de bom governo		Sim	Não	data
Artigo 41.º	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2024 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis. Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2024.	X X		17-10-2024
Artigo 42.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios.	X		
Artigo 44.º	Elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção.	X		Emitido a 27-01-2025
Artigo 45.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento.	X		Atualizado a 27-01-2025
Artigo 46.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada.	X		Cf. Contrato de Concessão
Artigo 47.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental.	X		Ver Relatório de Contas (Cap. IX – Sustentabilidade)
Artigo 48.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade.	X		Ver Relatório de Contas (Cap. IX – Sustentabilidade)
Artigo 49.º	Evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.	X		Declarações de Inexistência de Conflito de Interesses
Artigo 50.º	Evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IRF	X		
Artigo 51.º	Providenciou no sentido de que o departamento do Governo Regional responsável pela área das finanças tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica	X		

CAPÍTULO II do RJSERAM – Práticas de bom governo	Sim	Não	data
<p>Artigo 52.º Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas na secção II do RJSERAM (boas práticas de governação)</p>	X		

Em 2024, a MPE reforçou as suas Boas Práticas de Governo Societário através da atualização do Código de Ética, da implementação de novas medidas no âmbito da sustentabilidade ambiental e da adoção de um modelo mais transparente na divulgação de informação financeira e de desempenho. Além disso, reforçou as políticas de igualdade de género e digitalizou processos internos, aumentando a eficiência e a segurança da gestão.

Neste mesmo espírito de conformidade e rigor, em 2025 foi também concluído o processo de regularização contabilística de uma operação de assunção de dívida pela acionista, com efeitos retroativos a 2023, reforçando a fiabilidade da informação financeira e o alinhamento com as orientações da tutela financeira.

Estas iniciativas consolidam o compromisso da MPE com a transparência, a eficiência operacional e a criação de valor sustentável, alinhando-se com as melhores práticas de governação do setor empresarial público.

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 41.º do RJSERAM).

A MPE foi criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, de 17 de julho 6/2015/M, de 13 de agosto, 12/2018/M, de 6 de agosto e 12/2020/M, de 10 de agosto. É uma empresa de capitais exclusivamente públicos, detida em 93,30% pela Região Autónoma da Madeira e 6,70% pelo Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, com um capital social de 25.820.755 €.

A MPE tem por objeto a concessão do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção de 12 parques empresariais: 11 na Ilha da Madeira e 1 na Ilha do Porto Santo, conforme definido no referido diploma e no contrato de concessão de serviço público. A sua atuação visa contribuir para o desenvolvimento sustentável da economia regional, assegurando o ordenamento do território e promovendo a preservação ambiental.

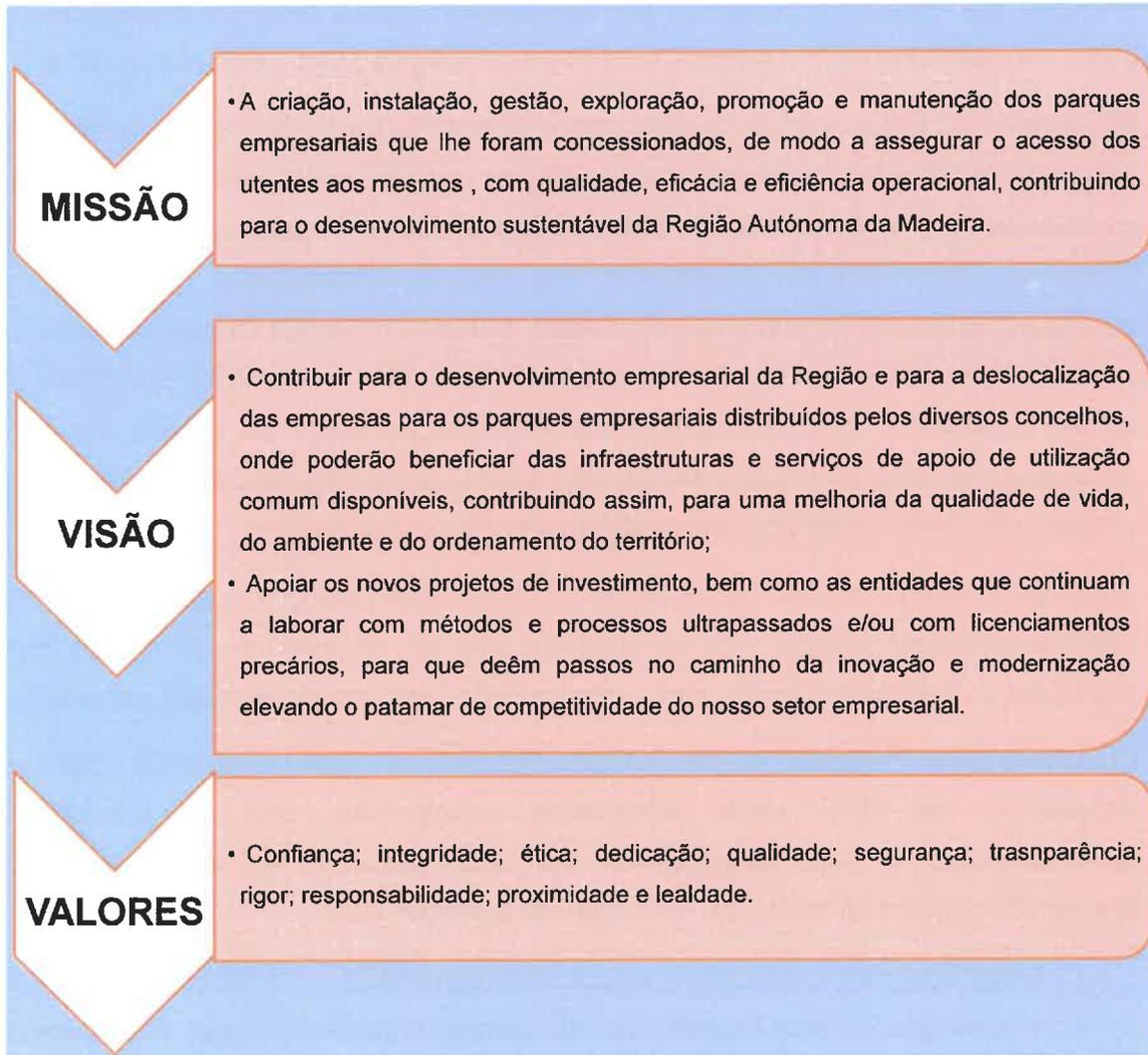
A criação e manutenção destes parques empresariais representam uma mais-valia estratégica para o crescimento sustentado da economia regional. Através de espaços devidamente infraestruturados, são disponibilizadas condições para a instalação de atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio, promovendo a competitividade das empresas e a eficiência energética.

Num contexto de crescente globalização e exigências ambientais, os parques empresariais desempenham um papel essencial na modernização económica e tecnológica da Região, garantindo um equilíbrio entre desenvolvimento empresarial e sustentabilidade ambiental. A MPE disponibiliza infraestruturas equipadas com serviços de apoio de utilização comum, assegurando que as atividades exercidas sejam compatíveis com o planeamento territorial e o meio envolvente.

Enquanto empresa integrada no Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, a MPE cumpre as obrigações de transparência e prestação de contas previstas no Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho.

A sustentabilidade da empresa exige a prossecução da sua missão estratégica, articulada com as políticas setoriais do Governo Regional. A MPE assume a

responsabilidade social e ambiental como um dos seus pilares fundamentais, promovendo a satisfação dos utentes dos parques empresariais e garantindo um equilíbrio sustentável entre crescimento económico, gestão eficiente e boas práticas de governança.



2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 36.º do RJSERAM), designadamente:

- a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;*
- b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.*

A MPE, enquanto entidade do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, tem os seus objetivos plenamente alinhados com as políticas governamentais e regionais para o setor. Estas políticas são determinadas conforme as orientações definidas nos planos estratégicos relevantes para as áreas de atuação da empresa. Além disso, as diretrizes são estabelecidas não só por disposições formais, como os despachos da tutela, mas também por orientações específicas emanadas pelos acionistas da MPE.

No contexto da sua estratégia, a MPE segue as diretrizes traçadas pelo Programa do XV Governo Regional da Madeira, com ênfase no desenvolvimento das atividades empresariais e no cumprimento de objetivos económicos e financeiros, continuando a investir no incremento da dinamização dos parques empresariais, que permitem continuar a promover investimento, no sentido de fixar a população residentes através da criação de postos de trabalho gerados pelas empresas. A definição dos objetivos anuais e trienais é feita com base numa avaliação constante do cenário regional, nacional e internacional, levando em consideração as prioridades do Governo Regional, o desenvolvimento sustentável e o fortalecimento da economia local.

O grau de cumprimento dos objetivos é monitorizado de forma contínua, sendo adotadas medidas corretivas sempre que se verificam desvios. Ajustes nas estratégias são realizados conforme necessário, com o objetivo de maximizar os resultados esperados.

Considerando o Programa do XV Governo Regional da Madeira, diversos objetivos estratégicos da MPE estão diretamente relacionados com as prioridades governamentais. A MPE desempenha um papel essencial no desenvolvimento económico sustentável da região, com especial destaque para:

1. Desenvolvimento sustentável e crescimento económico – A MPE contribui para a promoção de uma economia verde, criando e gerindo parques empresariais que incentivem atividades empresariais sustentáveis. Este objetivo está alinhado com a prioridade do Governo Regional de fomentar o desenvolvimento sustentável da economia regional.
2. Ordenamento do território e qualificação do parque empresarial – A criação e gestão dos 12 parques empresariais contribuem diretamente para o ordenamento do território, respeitando as diretrizes do Governo para um desenvolvimento equilibrado e sustentável.
3. Promoção da competitividade das empresas e eficiência energética – A MPE assegura que os parques empresariais oferecem condições e infraestruturas de

qualidade, promovendo a competitividade das empresas e a eficiência energética, em conformidade com as exigências de sustentabilidade do Governo Regional.

4. Inovação e modernização tecnológica – A MPE investe na modernização tecnológica dos parques empresariais, apoiando as empresas regionais na adaptação às novas exigências de mercado e na adoção de práticas inovadoras.
5. Promoção da sustentabilidade ambiental e responsabilidade social – A MPE segue as diretrizes governamentais de sustentabilidade ambiental, aplicando práticas ecológicas e respeitando as políticas de gestão de resíduos, eficiência energética e utilização responsável dos recursos naturais.
6. Descentralização e promoção de oportunidades em toda a Região – A criação de parques empresariais em várias localidades da Madeira e do Porto Santo contribui para a descentralização do desenvolvimento económico, proporcionando oportunidades de negócio mais acessíveis e equilibradas geograficamente.

Em consonância com o Plano de Atividades e Orçamento da MPE para o período 2024-2026, aprovado em Assembleia Geral de 17 de outubro de 2024, a empresa definiu os seguintes objetivos estratégicos:

1. Aumentar a rentabilidade dos Parques Empresariais concessionados;
2. Garantir a qualidade dos serviços prestados aos seus utentes;
3. Manter a viabilidade económica e financeira da MPE.

Com base nestes objetivos, foram estabelecidos os seguintes indicadores e metas para 2024:

N.º	Objetivo Estratégico	Indicador	Meta 2024	Marca em 2024
1	Aumentar a rentabilidade dos Parques Empresariais	Taxa de ocupação dos Parques Empresariais	77,44%	80,28%
		Número de novos contratos celebrados passíveis de produzir mais rentabilidade dos ativos da MPE	2	10
2	Garantir a qualidade dos serviços prestados	Manter as prestações de serviços contratadas para a conservação e manutenção dos Parques Empresariais	1	1

N.º	Objetivo Estratégico	Indicador	Meta 2024	Marca em 2024
3	Manter a viabilidade económica e financeira	Autonomia Financeira	>30%	84,92%
		Endividamento	<20%	17,76%
		Solvabilidade	Positiva	563,15%

Com base nos indicadores e metas estabelecidos para 2024, verifica-se um elevado grau de cumprimento dos objetivos estratégicos da MPE, com resultados superiores às metas inicialmente definidas em todas as áreas analisadas.

- i. Aumento da rentabilidade dos Parques Empresariais
 - Taxa de ocupação: a meta para 2024 era de 77,44%, tendo sido alcançada uma taxa real de 80,28%, evidenciando um desempenho superior ao previsto. Este resultado reflete uma maior procura pelos espaços disponibilizados, fruto de estratégias eficazes de promoção e captação de empresas.
 - Novos contratos celebrados: estava prevista a celebração de 2 novos contratos, mas foram efetivamente celebrados 10 contratos, reforçando a capacidade da MPE em gerar maior rentabilidade dos seus ativos.
- ii. Qualidade dos serviços prestados
 - A meta definida para a manutenção das prestações de serviços contratadas foi integralmente cumprida. A MPE garantiu a continuidade dos serviços de conservação e manutenção dos Parques Empresariais, assegurando condições adequadas para os seus utentes.
- iii. Viabilidade económica e financeira
 - Autonomia financeira: a meta era superior a 30%, tendo sido alcançado um valor bastante superior (84,92%), demonstrando uma estrutura financeira robusta e um elevado nível de solidez patrimonial.
 - Endividamento: o objetivo era manter um nível de endividamento inferior a 20%, tendo-se registado um valor de 17,76%, o que reflete uma gestão financeira prudente e equilibrada.
 - Solvabilidade: A solvabilidade manteve-se positiva, cumprindo os objetivos financeiros estabelecidos.

Não foram registados desvios negativos nos principais indicadores, sendo que todas as metas foram atingidas ou superadas. Assim, não se justifica a aplicação de medidas corretivas, mas antes a continuidade das estratégias que têm conduzido a este desempenho positivo.

Em termos futuros, a MPE deverá consolidar os resultados obtidos, reforçando a atratividade dos parques empresariais, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços e garantindo uma gestão financeira equilibrada e sustentável.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa.

O desempenho e os resultados da MPE dependem de um conjunto de fatores estratégicos que influenciam diretamente a sua sustentabilidade económica e operacional. Entre os mais relevantes, destacam-se:

- a) A atratividade dos parques empresariais – A capacidade de captar novas empresas e manter um nível elevado de ocupação nos parques empresariais é determinante para a geração de receitas e o sucesso do modelo de negócio da empresa;
- b) A política de preços e condições de acesso – Os valores praticados nas diversas modalidades de acesso aos parques empresariais devem ser equilibrados, garantindo simultaneamente a competitividade da oferta e a obtenção de receitas suficientes para cobrir os custos operacionais e os investimentos necessários à manutenção e modernização das infraestruturas;
- c) A estrutura de custos e eficiência na gestão de despesas – O controlo rigoroso dos custos operacionais e de investimento é essencial para assegurar a viabilidade económica da empresa e a manutenção de um modelo financeiro sustentável;
- d) A gestão eficiente dos ativos – A valorização e otimização dos ativos sob gestão da MPE, incluindo terrenos, edifícios e infraestruturas, são fundamentais para garantir a sua plena utilização e rentabilidade.
- e) A qualificação e experiência dos recursos humanos – O conhecimento técnico, a especialização e a eficiência da equipa da MPE são fatores determinantes para a qualidade dos serviços prestados, a gestão eficaz da empresa e a implementação de estratégias de crescimento.
- f) A orientação estratégica dos acionistas e da tutela governamental – O alinhamento com as políticas públicas e as diretrizes dos acionistas é crucial para garantir a coerência da estratégia da MPE com os objetivos regionais de desenvolvimento económico e sustentável.

g) A eficácia na cobrança das receitas – A capacidade da MPE em assegurar uma gestão eficiente da faturação e cobrança junto dos seus clientes tem um impacto direto na estabilidade financeira e na liquidez da empresa.

h) Incentivos Fiscais e Regulatórios – Regime Fiscal atrativo nos parques empresariais localizados nos Concelhos de Santana e São Vicente, com a isenção no pagamento dos impostos patrimoniais. Por outro lado, a MPE consolidou uma estratégia de concertação e de trabalho colaborativo com as autarquias, visando reduzir e diminuir o pagamento de taxas camarárias das empresas que pretendam investir nos parques empresariais geridos pela MPE, diminuindo assim os seus custos de contexto;

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide n.º 4 do artigo 37.º do RJSERAM).

Durante o ano de 2024, o Conselho de Administração da MPE atuou em estrita conformidade com as orientações estratégicas definidas pelo acionista, assegurando o alinhamento com as políticas governamentais e regionais para o setor. Estas orientações foram estabelecidas através de planos estratégicos aplicáveis às áreas de atuação da empresa, de despachos da tutela e de diretrizes específicas emanadas pelo acionista tal como já foi referido no ponto 2 do presente capítulo.

O exercício das funções do Conselho de Administração decorreu em conformidade com o quadro legal vigente, nomeadamente com o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua redação atual. Neste contexto, foram observadas as seguintes obrigações no exercício de funções executivas:

- a) Cumprimento das orientações e recomendações previstas no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto;
- b) Prossecução dos objetivos da empresa, conforme definidos em Assembleia Geral;
- c) Atuação de acordo com o plano estratégico da MPE, garantindo a coerência na execução das políticas empresariais;

- d) Acompanhamento, monitorização e controlo das atividades e negócios da empresa, assegurando o cumprimento dos objetivos definidos;
- e) Gestão rigorosa dos riscos inerentes à atividade da MPE, garantindo a sua sustentabilidade e potenciando o seu desenvolvimento;
- f) Assegurar o tratamento equitativo dos titulares do capital da empresa;
- g) Garantia da suficiência, veracidade e fiabilidade das informações relativas à empresa, assegurando simultaneamente a sua confidencialidade;
- h) Cumprimento do dever de sigilo profissional, evitando a divulgação ou utilização indevida de informações resultantes do exercício das funções;
- i) Participação ativa e eficiente na gestão da empresa, promovendo a racionalização dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como a motivação dos trabalhadores.

Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração promoveram a elaboração de propostas de ações estratégicas para o desenvolvimento sustentável da MPE.

Os gestores públicos que integram o Conselho de Administração da MPE pautaram a sua atuação pelos mais elevados padrões éticos e pelas melhores práticas de governação societária e de gestão empresarial, com especial foco nos seguintes domínios:

- Transparência e prevenção da corrupção;
- Ética e conduta empresarial;
- Responsabilidade social e promoção da igualdade;
- Política de recursos humanos e valorização profissional;
- Prevenção de conflitos de interesse;
- Respeito pelas regras da concorrência e pelos agentes do mercado.

Desta forma, a atuação da administração da MPE em 2024 refletiu um compromisso inequívoco com as diretrizes estabelecidas, assegurando a prossecução dos objetivos definidos para o exercício da atividade operacional e para o nível de serviço público a prestar.

III. Estrutura de capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM).*

A estrutura de capital da MPE reflete a sua natureza de entidade pública, sendo integralmente detida por entidades do setor público regional. A empresa mantém uma composição acionista estável, garantindo a sua missão de serviço público e desenvolvimento económico sustentável. A distribuição do capital social, a 31 de dezembro de 2024, é a seguinte:

Acionista	N.º de Ações	V. Nominal (€)	Valor Total (€)	% Capital Social
Região Autónoma da Madeira (RAM)	4 818 203	5,00 €	24 091 015,00 €	93,30%
Instituto de Desenvolvimento Empresarial	345 948	5,00 €	1 729 740,00 €	6,70%
Total	5 164 151		25 820 755,00 €	

O capital social da empresa encontra-se totalmente detido por entidades públicas e está representado por 5.164.151 ações ordinárias, com valor nominal unitário de 5 euros cada.

De acordo com os estatutos da MPE, não existem diferentes categorias de ações, sendo todas de igual natureza e conferindo aos acionistas os mesmos direitos e deveres.

Em 2024, no seguimento de uma auditoria do Tribunal de Contas à operação de assunção de dívida pela Região Autónoma da Madeira (RAM) à MPE, foi deliberada, a conversão do passivo em prestações acessórias gratuitas, com efeitos retroativos ao exercício de 2023. Esta operação, refletida na reexpressão das contas do exercício anterior e consolidada no presente exercício, não implicou alterações ao capital social da empresa nem à estrutura acionista, mas reforçou o seu capital próprio, contribuindo para o equilíbrio financeiro da sociedade

2. Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.

Nos termos do artigo 9.º dos Estatutos da MPE, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, a transmissão ou oneração das ações da sociedade encontra-se sujeita ao consentimento prévio da própria sociedade.

Contudo, nos termos do n.º 7 do mesmo artigo, a Região Autónoma da Madeira, enquanto acionista, está expressamente autorizada a transmitir as suas ações sem necessidade de consentimento da sociedade ou sujeição a qualquer direito de preferência por parte da própria sociedade ou dos demais acionistas.

3. Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.

O Conselho de Administração da MPE declara que, até à presente data, não tem conhecimento de quaisquer acordos parassociais em vigor que possam conduzir a restrições adicionais à transmissão de ações ou ao exercício de direitos societários.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) no seu artigo 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM).

Em conformidade com o artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), os membros do Conselho de Administração da MPE não são titulares de participações sociais em qualquer outra empresa, o que assegura a independência da gestão da sociedade, sem conflitos de interesse.

2. Explicação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM).

No ano de 2024, a MPE não realizou quaisquer aquisições ou alienações de participações sociais.

A MPE mantém, desde 2023, a sua participação como associada fundadora da 'INVEST MADEIRA – Agência para a internacionalização e investimento', para a qual efetuou uma entrada no valor de 1.000 euros (mil euros). Esta associação, de direito privado e sem fins lucrativos, tem como principal objetivo a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento, bem como o apoio à internacionalização das empresas regionais.

Além disso, no âmbito da cooperação e colaboração com diversas entidades do setor, através da partilha de ideias e experiências e da participação em fóruns e debates, a MPE manteve, em 2024, a sua qualidade de associada nas seguintes instituições:

- APPE – Associação Portuguesa dos Parques Empresariais;
- ACIF – Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara de Comércio e Indústria da Madeira.

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da MPE não detêm ações nem obrigações abrangidas pelos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 447.º do CSC a que se refere o n.º 5 do artigo 447.º do CSC.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.

Em 2024, não se verificou a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a entidade.



V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

A empresa deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 28.º do RJSERAM).

1. Identificação do modelo de governo adotado.

Em 2024, de acordo com o artigo 14.º dos Estatutos da MPE, são órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único.

A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os estatutos lhe atribuem competência, competindo-lhe em especial:

- Aprovar orientações específicas de gestão da sociedade, atendendo às orientações estratégicas gerais definidas pelos acionistas;
- Deliberar sobre o relatório de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, dentro dos limites legais aplicáveis;
- Apreciar a administração e a fiscalização da sociedade;
- Aprovar os planos de atividades e financeiros plurianuais para um período de, pelo menos, cinco anos, bem como as suas eventuais alterações;
- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, indicando, quanto a este, o presidente e os vice-presidentes, e o Fiscal Único, que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Fiscal Único e dos membros do Conselho de Administração;
- Deliberar sobre alterações aos estatutos, após obtenção de prévia autorização mediante despacho conjunto dos membros do Governo Regional que tutelem os setores das finanças e da economia;

- Deliberar sobre aumentos de capital nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual;
- Deliberar sobre a emissão de títulos de dívida nos termos legais;
- Autorizar a constituição e participação em sociedades, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, bem como a subscrição, aquisição, oneração e alienação de participações sociais, após obtenção de autorização do Governo Regional;
- Autorizar o endividamento ou a assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, a curto, médio ou longo prazo, não aprovados nos respetivos orçamentos ou plano de investimentos;
- Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

O Conselho de Administração tem a seu cargo a gestão e representação da sociedade, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelas deliberações dos acionistas:

- Definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade, tendo em conta as orientações estratégicas da Região Autónoma da Madeira, que é também acionista;
- Elaborar os planos de atividades e financeiros e os orçamentos anuais e plurianuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- Gerir a sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as regras do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e respetiva remuneração;
- Alienar, onerar e ceder o gozo de direitos e bens imóveis objeto da concessão, devendo, sempre que necessário, obter autorização prévia do Governo Regional da Madeira e, ainda, adquirir os imóveis estritamente necessários à instalação e funcionamento da sociedade e dos parques empresariais;
- Em particular, compete ao Presidente do Conselho de Administração assegurar a gestão corrente da sociedade, bem como exercer as funções que o Conselho de Administração, nos termos permitidos por lei, nele delegue.

A fiscalização da sociedade compete ao Fiscal Único, que deve ser um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, e tem a competência, os poderes e os deveres estabelecidos na lei e nos Estatutos. Em especial, compete-lhe:

- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos de suporte;
- Verificar, quando necessário, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adotados pela sociedade conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente um relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela administração;
- Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respetiva Mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- Receber comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- Contratar a prestação de serviços de peritos para auxiliar no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos Estatutos.

B. Assembleia Geral

1. Composição da mesa da Assembleia Geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da Assembleia Geral e respetivo mandato (data de início e fim).

Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral de entre acionistas ou outras pessoas, por períodos de três anos, conforme previsto nos artigos 16.º e 17.º dos Estatutos da sociedade.

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral pode ser renovado uma ou mais vezes, nos termos legais, contando-se como completo o ano civil em que foram eleitos, mantendo-se em funções até à realização de novas eleições.

Em 2024, até 17 de outubro, exerceram funções os membros da Mesa da Assembleia Geral eleitos em 25 de janeiro de 2021 para o mandato 2021-2023:

⇒ Mesa da Assembleia Geral (mandato 2021-2023):

- Presidente: Marco Alexandre Ribeiro Pereira Fernandes
- Vice-Presidente: Micaela Ferreira Armas Gonçalves
- Secretária: Rubina Filipa Cova Viríssimo

A partir de 18 de outubro de 2024, assumiram funções os membros eleitos em 17 de outubro de 2024 para o mandato 2024-2026:

⇒ Mesa da Assembleia Geral (mandato 2024-2026):

- Presidente: Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves
- Vice-Presidente: Micaela Ferreira Armas Gonçalves
- Secretária: Rubina Filipa Cova Viríssimo

2. Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.

Nos termos do artigo 19.º dos Estatutos da MPE, salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos expressos.

Atualmente, a acionista maioritária da Empresa detém 93,30% das ações, o que lhe confere a capacidade de assegurar a aprovação da generalidade das deliberações da Assembleia Geral.

C. Administração e Supervisão

1. Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.

De acordo com o n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da MPE, os membros do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de três anos,

podendo ser reconduzidos uma ou mais vezes, nos termos legais. O mandato considera-se completo no final do ano civil em que ocorrer a eleição, mantendo-se os administradores em funções até à eleição dos sucessores.

O presidente do Conselho de Administração é designado pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros do órgão (n.º 3 do artigo 21.º).

Em caso de vacatura de cargos no Conselho de Administração, a substituição rege-se pelo disposto no Código das Sociedades Comerciais, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 21.º dos Estatutos da sociedade, ou seja, a Assembleia Geral deverá proceder à eleição de um novo membro para completar o mandato em curso.

O Arquiteto Elias Homem de Gouveia exerceu funções como Vogal do Conselho de Administração até 27 de abril de 2025, data em que apresentou a renúncia ao cargo, na sequência da sua eleição para o Conselho de Administração de outra empresa pública. À data de aprovação do presente relatório, ainda não foi eleito o seu substituto.

2. Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

Nos termos do artigo 21.º dos Estatutos da MPE o Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros, os quais se encontram sujeitos ao Estatuto do Gestor Público em vigor na Região Autónoma da Madeira, e são eleitos por 3 anos.

Em 2024, estiveram em funções os membros do Conselho de Administração abaixo identificados (3 em cada mandato):

Mandatos	Cargo	Nome	Designação		Remuneração		Número de mandatos
			Forma	Data	Entidade pagadora	Origem/ Destino	
2021-23	Presidente CA	Gonçalo Nuno Pimenta Camacho	AG	25/01/2021	MPE	D	2
2021-23	Vogal do CA	Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves	AG	25/01/2021	MPE	D	4
2021-23	Vogal do CA	Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira	AG	25/01/2021	MPE	D	2
2024-26	Presidente CA	Gonçalo Nuno Pimenta Camacho	AG	17/10/2024	MPE	D	3
2024-26	Vogal do CA	Elias Rodrigues Homem de Gouveia	AG	17/10/2024	MPE	D	1
2024-26	Vogal do CA	Luís Miguel Pinto Correia Velosa de Freitas	AG	17/10/2024	MPE	D	1

3. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 30.º do RJSERAM).*

Em 2024, todos os membros do Conselho de Administração da MPE, exerciam funções executivas, não existindo membros não executivos ou independentes no órgão de administração da sociedade.

4. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM).*

⇒ **Presidente do Conselho de Administração – Gonçalo Nuno Pimenta Camacho
(De 01/01/2024 a 31/12/2024)**

Formação Académica e Profissional:

- Bacharelato em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Administração e Línguas da Madeira (ISAL), 2001;
- Licenciatura em Gestão de Empresas – Ramo de Auditoria pelo Instituto Superior de Administração e Gestão do Porto (ISAG), 2004;
- Pós-Graduação em Fiscalidade pelo ISAG, 2006;
- Curso Intensivo de Auditoria nas áreas de Segurança e Defesa Nacional, pelo Instituto da Defesa Nacional (IDN), 2023;
- Contabilista Certificado, Ordem dos Contabilistas Certificados (n.º 65125).

Atividade Profissional:

- 2002-2004 – Consultor Júnior na Tracy Internacional e na ACIF-CCIM;
- 2005-2013 – Gestor de Projetos e de Equipas no Diário de Notícias da Madeira;
- 2014-2019 – Diretor Comercial e de Eventos na Nutrimadeira (Bioforma);
- 2018-2019 – Sócio-Gerente da Bioforma – Porto Santo;
- 2020-presente – Presidente do Conselho de Administração da Madeira Parques Empresariais, S.A.

- ⇒ **Vogal do Conselho de Administração – Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves**
(De 01/01/2024 a 17/10/2024)

Formação Académica e Profissional:

- Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 1990;
- Pós-Graduação em “Direito Regional” pela Universidade da Madeira, ao abrigo de Protocolo com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2001.

Atividade Profissional

- 1991-1994 - Consultora Jurídica na Direção Regional de Portos;
- 1994-1995 – Consultora Jurídica no Gabinete de Aquisição de imóveis da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- 1995-1999 – Diretora do Gabinete de Aquisição de imóveis da Secretaria Regional do Equipamento Social;
- 1999-2002 – Adjunta do Gabinete do Secretário Regional do Equipamento Social e Diretora do Gabinete de Aquisição de Imóveis;
- 2002-2024 – Vogal do Conselho de Administração da MPE.

- ⇒ **Vogal do Conselho de Administração – Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira**
(De 01/01/2024 a 18/07/2024)

Formação Académica e Profissional:

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas no ISCTE - Instituto das Ciências do Trabalho e da Empresa;

Atividade Profissional

- 1999-2000 – Auditora na BDO Portugal;
- 2001-2001 – Audit Senior na KPMG;
- 2002-2007 – Diretora Financeira na empresa FN-Hotelaria, S.A.;
- 2007-2015 – Diretora Financeira da Madeira Parques Empresariais, S.A.;
- 2015-2016 – Vice-Presidente do Conselho de Administração da ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.;
- 2016-2018 – Vogal do Conselho de Administração da Horários do Funchal, Transportes Públicos S.A. e da C.^a dos Carros de São Gonçalo, S.A.;

- 2018-2024 – Vogal do Conselho de Administração da Madeira Parques Empresarias, S.A.
- ⇒ **Vogal do Conselho de Administração – Elias Rodrigues Homem de Gouveia¹**
(De 18/10/2024 a 31/12/2024)

Formação Académica e Profissional:

- Licenciatura em Arquitetura pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, 1992.

Atividade Profissional

- 1994-1999 – Consultor na área de Urbanismo e Licenciamento de Obras Particulares nas Câmaras Municipais da Ribeira Brava e de Ponta do Sol;
- 1996-2014 – Técnico Superior no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal do Funchal;
- 2015-2017 – Chefe de Divisão de Edifícios e Equipamentos na Câmara Municipal do Funchal;
- 2017-2019 – Vereador sem pelouro na Câmara Municipal do Funchal;
- 2017-2019 – Adjunto do Gabinete do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas;
- 2019-2023 – Vogal do Conselho de Administração da Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;
- 2024 até ao presente – Vogal do Conselho de Administração da Madeira Parques Empresariais, S.A.

Outros cargos:

- 1997-2013 – Presidente da Delegação da Ordem dos Arquitetos;
- 2004-2021 – Vice-Presidente do Clube Desportivo Nacional;
- ⇒ **Vogal do Conselho de Administração – Luís Miguel Pinto Correia Velosa de Freitas**
(De 18/10/2024 a 31/12/2024)

Formação Académica e Profissional:

- Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, 1998;
- Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), 2018;

¹ O Arquiteto Elias Homem de Gouveia renunciou ao seu mandato a 27 de abril de 2025

- PADIS – Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, pela AESE Business School, 2021.

Atividade Profissional

- 1999-2005 – Técnico Superior no Instituto Regional de Emprego (SRRH);
- 2005-2007 – Técnico Superior na Estrutura de Gestão Regional do INTERREG III (Unidade de Controlo da Autoridade de Pagamento do Programa);
- 2008-2014 – Técnico Superior na Direção Regional do Tesouro;
- 2014-2019 – Diretor de Serviços da Unidade Operacional de Gestão Financeira do IASAÚDE – Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM;
- 2019-2019 – Vogal do Conselho Fiscal do SESARAM – Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;
- 2019-2024 – Vogal do Conselho de Administração do SESARAM – Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;
- 2024 até ao presente – Vogal do Conselho de Administração da Madeira Parques Empresariais, S.A.

5. Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Regional de Finanças (IRF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 50.º do RJSERAM).

Os membros do órgão de administração da sociedade, atualmente em funções, não detêm quaisquer participações patrimoniais na Empresa, nem mantêm relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio que possam suscitar situações de conflito de interesses.

Nos termos do n.º 8 do artigo 16.º do Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua redação atual, os membros do órgão de administração apresentaram as respetivas declarações de inexistência de conflitos de interesse, as quais se encontram anexas ao presente relatório (Anexo 3).

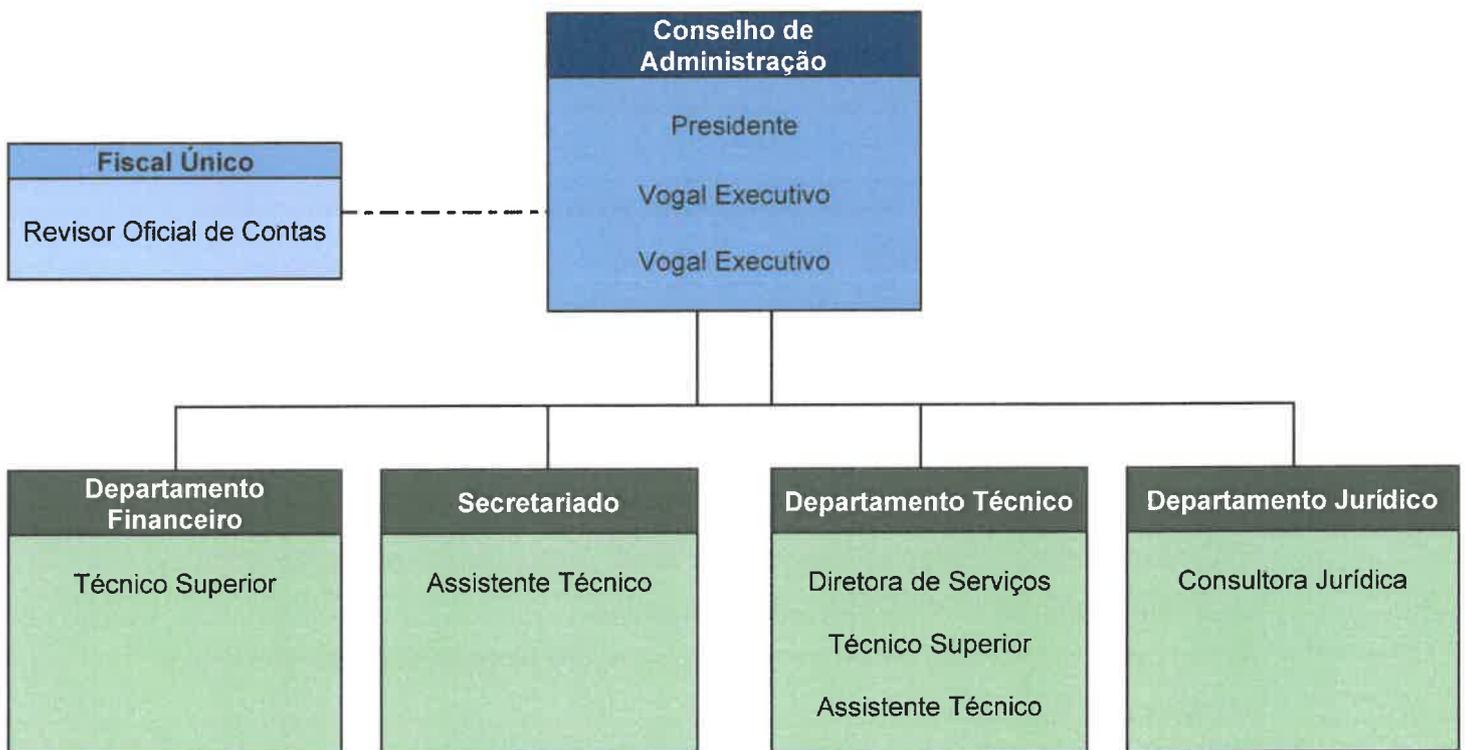
6. Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do

Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.

Nenhum dos membros do Conselho de Administração mantém relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, com os acionistas da sociedade.

7. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.

A estrutura orgânica da MPE, a 31 de dezembro de 2024, é a seguinte:



- Mandato 2021-2023 (de 01/01/2024 a 17/10/2024)

A delegação de competências dos membros do Conselho de Administração até 17 de outubro de 2024 (e no caso de Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira até 18 de julho de 2024) decidida por unanimidade em reunião de Conselho de Administração realizada a 02 de janeiro de 2024 (Ata n.º 1/2024), era a seguinte:

Competências do Presidente do Conselho de Administração: Gonçalo Pimenta

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- b) Coordenar a implementação da estratégia definida pela Assembleia Geral da Empresa;
- c) Propor os planos de atividades anuais e plurianuais, bem como os demais instrumentos de gestão previsional, e assegurar a respetiva execução;
- d) Propor, acompanhar e assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e os demais instrumentos de gestão previsional dentro dos prazos definidos na Empresa;
- e) Propor e assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e respetivo orçamento, aprovar bem como submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- f) Analisar a execução dos planos previsionais aprovados em Assembleia Geral e justificar os respetivos desvios;
- g) Elaboração do Relatório de Gestão de cada exercício;
- h) Assegurar a elaboração e submeter o relatório e contas de cada exercício, bem como a aplicação de resultados, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- i) Acompanhar e assegurar a elaboração e submissão do Relatório de Governo Societário de cada exercício, a apresentar nos termos do nº 1 do artigo 52º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da RAM aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 15/2021/M, de 30 de junho;
- j) Assegurar o cumprimento de toda a envolvente legal e normativa relacionada com a atividade da Empresa;
- k) Representar a Sociedade e constituir mandatários;
- l) Avaliar as propostas de instalação nos Parques Empresariais;
- m) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e dirigir as respetivas reuniões;
- n) Estabelecer as comunicações tidas como necessárias com os órgãos de comunicação social;
- o) Coordenar os processos de atribuição de lotes de terrenos e pavilhões aos utentes dos Parques;
- p) Assegurar a direção dos recursos humanos da Empresa, constituindo e mantendo equipas de trabalho competentes e motivadas através da promoção da formação e

- da estabilidade no emprego;
- q) Assegurar a direção comercial da Empresa;
 - r) Coordenar a procura dos melhores parceiros e alternativas de financiamento: negociações com os bancos e implementação de linhas de crédito a médio prazo;
 - s) Acompanhar e avaliar continuamente a gestão da Empresa por parte dos demais Gestores, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos da Empresa, eficiência das suas atividades e a conciliação dos interesses dos acionistas com o interesse público;
 - t) Assegurar a implementação dos procedimentos necessários à aplicação do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD);
 - u) Garantir a aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

Competências da Vogal executiva do Conselho de Administração: Teresa Pereira

- a) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- b) Acompanhar e assegurar a implementação da estratégia definida pela Assembleia Geral da Empresa;
- c) Acompanhar e assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e os demais instrumentos de gestão previsional dentro dos prazos definidos na Empresa;
- d) Acompanhar e assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e respetivo orçamento, aprovar bem como submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Acompanhar e assegurar a elaboração e submissão do relatório e contas de cada exercício, bem como a aplicação de resultados à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- f) Acompanhar e assegurar a elaboração e submissão do Relatório de Governo Societário de cada exercício, a apresentar nos termos do nº 1 do artigo 52º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da RAM aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 15/2021/M, de 30 de junho;

- g) Assegurar o cumprimento de toda a envolvente legal e normativa relacionada com a atividade da Empresa;
- h) Representar a Sociedade e constituir mandatários;
- i) Avaliar as propostas de instalação nos Parques Empresariais;
- j) Assegurar a coordenação das tarefas dos assessores jurídicos nas diversas áreas de direito e a comunicação entre estes e a MPE;
- k) Coordenar os processos de aquisição de bens imóveis através de compra e venda ou expropriação por utilidade pública;
- l) Coordenar os processos de alienação de imóveis da MPE;
- m) Assegurar o cumprimento do Código da Contratação Pública;
- n) Elaborar as minutas dos contratos em que a Empresa é parte, assegurando a obtenção das autorizações exigidas pelas Bases da Concessão e a instrução dos respetivos processos a submeter à Secretaria Regional da Tutela;
- o) Apreciar as propostas legislativas submetidas à MPE para parecer;
- p) Elaborar propostas legislativas, a submeter à apreciação da Secretaria Regional da Tutela, em matérias de interesse específico para a MPE, bem como alterações ao Regulamento de Utilização e Frequência dos Parques Empresariais;
- q) Elaborar e coordenar os processos de aumento de capital;
- r) Elaborar e propor as alterações que se venham a revelar necessárias ao contrato de concessão da MPE bem como as minutas de Resolução a apresentar à Secretaria Regional da Tutela;
- s) Coordenar e acompanhar os processos de loteamento dos parques empresariais e respetivos registos, bem como os registos das diversas alterações aos órgãos sociais da sociedade e respetivos Estatutos;
- t) Coordenar os processos de isenção de taxas de licenciamento municipal, a apresentar aos diversos Municípios onde se encontram implantados os Parques Empresariais concessionados à MPE;
- u) Acompanhar e coordenar a elaboração dos esclarecimentos solicitados pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e bem assim o exercício do contraditório e a informação sobre o cumprimento das recomendações, no âmbito das auditorias realizadas à empresa;
- v) Assegurar a elaboração das atas das reuniões do Conselho de Administração;
- w) Acompanhar e avaliar continuamente a gestão da Empresa por parte dos demais Gestores, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos da Empresa, eficiência das suas atividades e a conciliação dos interesses dos acionistas com o interesse

público;

- x) Garantir a aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas PPRCIC e a elaboração dos Relatórios anuais da sua execução;
- y) Reportar, superiormente, as anomalias detetadas.

Competências da Vogal executiva do Conselho de Administração: Cláudia Pereira

- a) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- b) Assegurar a correta e atempada escrituração dos registos contabilísticos obrigatórios e promover a elaboração de todos os documentos de prestação de contas e cumprimento das obrigações fiscais;
- c) Coordenar a implementação da estratégia definida pela Assembleia Geral da Empresa;
- d) Acompanhar e assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e os demais instrumentos de gestão previsional dentro dos prazos definidos na Empresa;
- e) Assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e respetivo orçamento, aprovar bem como submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- f) Analisar a execução dos planos previsionais aprovados em Assembleia Geral e justificar os respetivos desvios;
- g) Elaboração do Relatório de Gestão de cada exercício;
- h) Acompanhar e apoiar os auditores no trabalho de campo desenvolvido, para emissão da documentação legalmente obrigatória;
- i) Assegurar a elaboração e submeter o relatório e contas de cada exercício, bem como a aplicação de resultados à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- j) Acompanhar e assegurar a elaboração e submissão do Relatório de Governo Societário de cada exercício, a apresentar nos termos do nº 1 do artigo 52º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da RAM aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional nº 15/2021/M, de 30 de junho;
- k) Elaborar o Balanço Social anual da Sociedade nos termos do Decreto Regulamentar Regional nº 4/2023/M, de 10 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de outubro;

- l) Acompanhar e avaliar continuamente a gestão da Empresa por parte dos demais Gestores, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos da Empresa, eficiência das suas atividades e a conciliação dos interesses dos acionistas com o interesse público;
- m) Apoiar o Presidente do Conselho de Administração na coordenação dos processos de atribuição de lotes de terreno e pavilhões aos utentes dos parques;
- n) Apoiar o Presidente do Conselho de Administração em matéria comercial, administrativa e de recursos humanos;
- o) Assegurar o correto e atempado processamento de salários;
- p) Assegurar a implementação da política de crédito aos clientes, bem como os respetivos procedimentos de cobrança;
- q) Coordenar os processos de execução fiscal para cobrança de dívidas;
- r) Participar na gestão dos financiamentos aprovados com cofinanciamento comunitário;
- s) Elaborar os mais diversos reportes à Secretaria Regional da Economia, Secretaria Regional das Finanças, Instituto de Desenvolvimento Regional, Direção Regional de Estatística e Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
- t) Promover a atualização da informação prestada no site da MPE;
- u) Reportar, superiormente, as anomalias detetadas;
- v) Garantir a aplicação do PPRCIC.

Tendo em consideração que o quotidiano da sociedade exige a autorização de despesas diversas e tendo presente que nem sempre todos os membros do Conselho de Administração se encontram disponíveis para, em tempo útil, reunir o órgão máximo da Administração, é pertinente e necessário delegar no Presidente do Conselho de Administração o poder de autorização da realização de despesas até um determinado limite, definindo desse modo a competência para a autorização de despesas.

Assim, a competência para a autorização de despesas a realizar pela sociedade, está definida nos seguintes termos:

- i. O Presidente do Conselho de Administração pode aprovar e autorizar a realização de despesas até o montante de € 50.000,00 (sem IVA);
- ii. Dois membros do Conselho de Administração, podem aprovar e autorizar a realização de despesas até o montante € 200.000,00 (sem IVA);
- iii. Sem limite, o Conselho de Administração.

O disposto nas alíneas i) a iii) não prejudica a possibilidade das citadas autorizações serem sujeitas a ratificação do Conselho de Administração, sempre que se entenda pertinente submeter as matérias em questão ao órgão máximo da Administração da sociedade.

- Mandato 2024-2026 (de 18/10/2024 a 31/12/2024)

Naquilo que diz respeito ao Mandato 2024-2026, iniciado a 18 de outubro de 2024, a delegação de competências dos membros do Conselho de Administração decidida por unanimidade em reunião de Conselho de Administração realizada a 31 de outubro de 2024, era a seguinte:

Competências do Presidente do Conselho de Administração: Gonçalo Pimenta

- a) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade;
- b) Coordenar, acompanhar e assegurar a implementação da estratégia definida pela Assembleia Geral da Empresa;
- c) Propor, acompanhar e assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e respetivos orçamentos, bem como dos demais instrumentos de gestão previsional, e assegurar a sua execução dentro dos prazos definidos pela empresa;
- d) Submeter os Planos e Orçamento à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Analisar a execução dos planos previsionais e orçamentos aprovados em Assembleia Geral e justificar os respetivos desvios;
- f) Propor, acompanhar e assegurar a elaboração do relatório e contas e do relatório do governo societário de cada exercício, bem como submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, em conjunto com a proposta de aplicação de resultados;
- g) Assegurar o cumprimento de toda a envolvente legal e normativa relacionada com a atividade da empresa;
- h) Representar a Sociedade e constituir mandatários;
- i) Avaliar as propostas de instalação nos Parques Empresariais;
- j) Coordenar a atividade do Conselho de Administração e dirigir as respetivas reuniões;

- k) Estabelecer as comunicações tidas como necessárias com os órgãos de comunicação social;
- l) Coordenar os processos de atribuição de lotes de terrenos e pavilhões aos utentes dos Parques;
- m) Assegurar a direção dos recursos humanos da empresa, constituindo e mantendo equipas de trabalho competentes e motivadas através da promoção da formação e da estabilidade no emprego;
- n) Assegurar a direção comercial da empresa;
- o) Coordenar a procura dos melhores parceiros e alternativas de financiamento: negociações com os bancos e implementação de linhas de crédito a médio prazo;
- p) Acompanhar e avaliar continuamente a gestão da empresa por parte dos demais Gestores, com vista a assegurar a prossecução dos objetivos da empresa, eficiência das suas atividades e a conciliação dos interesses dos acionistas com o interesse público;
- q) Coordenar os processos de alienação de imóveis da MPE;
- r) Apreciar as propostas legislativas submetidas à MPE para parecer;
- s) Promover a atualização da informação prestada no site da MPE;
- t) Coordenar a preparação das minutas dos contratos em que a empresa é parte, garantindo a obtenção das autorizações exigidas pelas Bases da Concessão e a instrução dos respetivos processos a submeter à Secretaria Regional da Tutela;
- u) Orientar as propostas legislativas a submeter à apreciação da Secretaria Regional da Tutela, em matérias de interesse específico para a MPE, bem como alterações ao Regulamento de Utilização e Frequência dos Parques Empresariais;
- v) Coordenar os processos de aumento de capital;
- w) Supervisionar as propostas de alterações que se venham a revelar necessárias ao contrato de concessão da MPE bem como as minutas de Resolução a apresentar à Secretaria Regional da Tutela;
- x) Assegurar a implementação dos procedimentos necessários à aplicação do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (RGPD);
- y) Assegurar o cumprimento do Código da Contratação Pública;
- z) Garantir a aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

Competências do Vogal executivo do Conselho de Administração: Elias Gouveia

- a) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade e que lhe sejam atribuídos em sede de reunião do conselho de administração;
- b) Acompanhar e assegurar a implementação da estratégia definida pela Assembleia Geral da Empresa;
- c) Acompanhar e assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e respetivos orçamentos, bem como dos demais instrumentos de gestão previsional, e assegurar a sua execução dentro dos prazos definidos pela empresa;
- d) Acompanhar e assegurar a elaboração do relatório e contas e do relatório do governo societário de cada exercício;
- e) Assegurar o cumprimento de toda a envolvente legal e normativa relacionada com a atividade da empresa;
- f) Colaborar na avaliação das propostas de instalação nos Parques Empresariais;
- g) Colaborar nos processos de atribuição de lotes de terrenos e pavilhões aos utentes dos Parques;
- h) Garantir a aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) e elaboração dos Relatórios anuais da sua execução;
- i) Assegurar a coordenação das tarefas dos assessores jurídicos nas diversas áreas de direito e a comunicação entre estes e a MPE;
- j) Coordenar os processos de aquisição de bens imóveis através de compra e venda ou expropriação por utilidade pública;
- k) Coordenar e acompanhar os processos de loteamento dos parques empresariais e respetivos registos, bem como os registos das diversas alterações aos órgãos sociais da sociedade e respetivos Estatutos;
- l) Coordenar os processos de isenção de taxas de licenciamento municipal, a apresentar aos diversos Municípios onde se encontram implantados os Parques Empresariais concessionados à MPE;
- m) Acompanhar e coordenar a elaboração dos esclarecimentos solicitados pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e bem assim o exercício do contraditório e a informação sobre o cumprimento das Recomendações, no âmbito das auditorias realizadas à empresa;
- n) Assegurar a elaboração das atas das reuniões do Conselho de Administração;

- o) Assegurar o cumprimento do Código da Contratação Pública.

Competências do Vogal executivo do Conselho de Administração: Miguel Freitas

- a) Gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da Sociedade e que lhe sejam atribuídos em sede de reunião do conselho de administração;
- b) Acompanhar e assegurar a implementação da estratégia definida pela Assembleia Geral da Empresa;
- c) Acompanhar e assegurar a elaboração dos planos de atividades anuais e plurianuais e respetivos orçamentos, bem como dos demais instrumentos de gestão previsional, e assegurar a sua execução dentro dos prazos definidos pela empresa;
- d) Acompanhar e assegurar a elaboração do relatório e contas e do relatório do governo societário de cada exercício;
- e) Assegurar a correta e atempada escrituração dos registos contabilísticos obrigatórios e promover a elaboração de todos os documentos de prestação de contas e cumprimento das obrigações fiscais;
- f) Acompanhar e apoiar os auditores no trabalho de campo desenvolvido, para emissão da documentação legalmente obrigatória;
- g) Elaborar o Balanço Social anual da Sociedade nos termos do Decreto Regulamentar Regional nº 4/2023/M, de 10 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de outubro;
- h) Apoiar o Presidente do Conselho de Administração na coordenação dos processos de atribuição de lotes de terreno e pavilhões aos utentes dos parques;
- i) Apoiar o Presidente do Conselho de Administração em matéria comercial, administrativa e de recursos humanos;
- j) Assegurar o correto e atempado processamento de salários;
- k) Assegurar a implementação da política de crédito aos clientes, bem como os respetivos procedimentos de cobrança;
- l) Coordenar os processos de execução fiscal para cobrança de dívidas;
- m) Participar na gestão dos financiamentos aprovados com cofinanciamento comunitário;

- n) Elaborar os mais diversos reportes à Secretaria Regional da Economia, Secretaria Regional das Finanças, Instituto de Desenvolvimento Regional, Direção Regional de Estatística e Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas;
- o) Assegurar o cumprimento do Código da Contratação Pública;
- p) Garantir a aplicação do PPRCIC.

Tendo em consideração que o quotidiano da sociedade exige a autorização de despesas diversas e tendo presente que nem sempre todos os membros do Conselho de Administração se encontram disponíveis para, em tempo útil, reunir o órgão máximo da Administração, é pertinente e necessário delegar no Presidente do Conselho de Administração o poder de autorização da realização de despesas até um determinado limite, definindo desse modo a competência para a autorização de despesas.

Assim, a competência para a autorização de despesas a realizar pela sociedade, está definida nos seguintes termos:

- i. O Presidente do Conselho de Administração pode aprovar e autorizar a realização de despesas até o montante de € 50.000,00 (sem IVA);
- ii. Dois membros do Conselho de Administração, podem aprovar e autorizar a realização de despesas até o montante € 200.000,00 (sem IVA);
- iii. Sem limite, o Conselho de Administração.

O disposto nas alíneas i) a iii) não prejudica a possibilidade das citadas autorizações serem sujeitas a ratificação do Conselho de Administração, sempre que se entenda pertinente submeter as matérias em questão ao órgão máximo da Administração da sociedade.

8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;

No decorrer do ano de 2024, realizaram-se 56 reuniões do Conselho de Administração, tendo os seus membros demonstrado uma elevada disponibilidade para as mesmas, conforme ilustrado no quadro seguinte:

Mandato	Gestor	Reuniões possíveis	Ausências	Grau de assiduidade
2021-2023	Gonçalo Nuno Pimenta Camacho	46	2	44 em 46
2021-2023	Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves	46	3	43 em 46
2021-2023	Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira	31	3	28 em 31
2024-2026	Gonçalo Nuno Pimenta Camacho	10	0	10 em 10
2024-2026	Elias Rodrigues Homem de Gouveia	10	1	9 em 19
2024-2026	Luís Miguel Pinto Correia Velosa de Freitas	10	0	10 em 10

É importante salientar que, em 2024, estiveram em exercício dois mandatos distintos: o mandato relativo ao triénio 2021-2023, que terminou a 17 de outubro de 2024, e o mandato relativo ao triénio 2024-2026, que teve início a 18 de outubro de 2024.

b) Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:

Apresenta-se seguidamente o quadro com os cargos exercidos pelos membros do Conselho de Administração em simultâneo em outras entidades:

Gestor	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Gonçalo Nuno Pimenta Camacho	NA	NA	NA
Teresa Daniela dos Santos Pereira Figueira Neves	NA	NA	NA
Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira	NA	NA	NA
Elias Rodrigues Homem de Gouveia	NA	NA	NA
Luís Miguel Pinto Correia Velosa de Freitas	NA	NA	NA

c) Órgãos da empresa competente para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;

Os administradores são avaliados, anualmente, pelos acionistas, em sede de Assembleia Geral.

d) Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.

Não aplicável, uma vez que não existem comissões criadas no órgão de administração ou supervisão da MPE.

D. Fiscalização

1. Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras

O modelo adotado para o órgão de fiscalização da MPE é o de Fiscal Único, cuja função é exercida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou por uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar segundo o formato seguinte:

Não aplicável.

3. Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos.

- Fiscal Único Efetivo: Pedro Lisboa Nunes

Habilitações Académicas

Pedro Lisboa Nunes é licenciado em Organização e Gestão de Empresas pelo ISCTE - Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 1202.

Habilitações Profissionais

Responsável por diversos trabalhos de auditoria e revisão legal realizados em empresas de vários sectores de atividade e de dimensões diversas, nomeadamente nos sectores

da construção civil, produção de componentes para automóveis, gestão de estabelecimentos de ensino e hotelaria e entidades reguladoras do setor das telecomunicações.

Para além do escritório de Lisboa, a sua atividade tem-se estendido a Angola, Cabo Verde e Guiné Bissau. Nestes últimos dois países, liderou as equipas que têm realizado trabalhos específicos de auditoria para as entidades reguladoras do setor das telecomunicações.

A sua intervenção profissional tem também abrangido entidades públicas, nomeadamente em hospitais e Câmaras Municipais, incluindo a elaboração e acompanhamento da implementação de normas de controlo interno.

Tem participado em trabalhos realizados em empresas com valores mobiliários cotados nas Bolsas de Valores, ou com obrigação de reporte à CMVM, e onde a Grant Thornton & Associados - SROC, Lda. atua como auditor externo.

Colaborou na realização de auditorias técnico-financeiras a projetos financiados pelos Fundos Comunitários, ao abrigo dos vários sistemas de incentivos definidos pelo Governo.

Entre fevereiro e julho de 2004 integrou a equipa de auditoria do escritório da Milton Keynes, no Reino Unido, que faz parte da rede da Grant Thornton International.

- Fiscal Único Suplente: Carlos António Lisboa Nunes,

Habilitações Académicas

Carlos Lisboa Nunes é licenciado em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia

Inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o número 427.

Habilitações Profissionais

Carlos Lisboa Nunes é um dos sócios fundadores da Grant Thornton em Portugal, assumindo a responsabilidade pela auditoria e revisão legal de contas de entidades públicas e privadas dos mais variados setores e dimensões, nos escritórios de Lisboa e Funchal.

Principal responsável pela realização de auditorias externas exigidas às empresas com ações e/ou obrigações cotadas nas Bolsas de Valores, ou com obrigatoriedade de reporte à CMVM.

Tem liderado a execução de um número apreciável de trabalhos relacionados com auditorias técnico-financeiras sobre a aplicação de apoios concedidos no âmbito dos Fundos Comunitários.

Coordenador e responsável pela realização de diversas intervenções na área da auditoria, em empresas públicas e privadas nos PALOP's, nomeadamente em Angola, Cabo Verde, Guiné Bissau e Moçambique.

Desempenhou funções de coordenador e docente da disciplina de Auditoria Financeira do Curso de Organização e Gestão de Empresas do ISCTE (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa) durante 10 anos, tendo ainda orientado e ministrado diversas ações de formação profissional na sua área de especialização.

Faz parte do Conselho Diretivo da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, como membro suplente, desde há vários anos.

4. Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo;

Em 2024, não foram contratados pela MPE quaisquer serviços, nomeadamente os enquadráveis no âmbito da auditoria externa.

5. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

O órgão de fiscalização não exerce outras funções para além das acima referidas.

6. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.

Não se aplica à MPE, porque a fiscalização é efetuada por um Fiscal Único.

7. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:*

a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:*

Não se aplica à MPE, porque a fiscalização é efetuada por um Fiscal Único.

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;*

Não se aplica à MPE, porque a fiscalização é efetuada por um Fiscal Único.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

A estrutura de fiscalização é a já referida no ponto 1 do tópico D.

O ROC, no âmbito das suas funções de fiscalização, também deve executar as atividades próprias dos Revisores Oficiais de Contas.

De seguida apresenta-se identificação do ROC:

Mandato	Cargo	Identificação SROC			Designação		N.º de ano de Funções exercidas da Sociedade
		Nome	N.º inscrição na OROC	N.º registo CMVM	Forma	Data do contrato	
2024-26	ROC	Grant Thornton & Associados SROC,Lda.	67	20161403	AG	31/10/2024	6

2. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.*

Nos termos da legislação em vigor, nomeadamente do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprova o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, está regulamentado tanto o período mínimo como o período máximo de exercício de funções dos Revisores Oficiais de Contas (ROC) ou sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

Assim, na MPE, por ser uma empresa do SERAM, os mandatos do Órgão de Fiscalização são de três anos nos termos do n.º 1 do artigo 24.º dos seus Estatutos aprovados em anexo ao DLR n.º 28/2001/M, de 28 de agosto na sua redação atual.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência, apresentados segundo os formatos seguintes:

Remete-se para o quadro constante no ponto 1 deste tópico E.

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Em 2024 não foram prestados, pela SROC, nem pelo ROC que representa a SROC, quaisquer outros serviços à sociedade.

F. Conselho Consultivo

1. Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)

A MPE não dispõe de Conselho Consultivo na sua estrutura orgânica, não estando prevista a existência deste órgão nos seus Estatutos. Assim, não se aplica a prestação de informação relativamente à sua composição, duração do mandato ou eventuais alterações verificadas ao longo do ano de 2024

G. Auditor Externo

- 1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência,*
- 2. Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.*
- 3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.*
- 4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços*

A MPE não dispõe de Auditor Externo, estando a sua fiscalização a cargo do Fiscal Único, conforme descrito na alínea C (Fiscalização) do presente relatório. Consequentemente, não se aplica a prestação de informação relativa à identificação do auditor externo e do respetivo sócio ROC, à política e periodicidade de rotação, à realização de trabalhos distintos dos de auditoria ou à remuneração associada a tais serviços.

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da Empresa.

Nos termos do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de dezembro, na redação em vigor, as alterações aos Estatutos da MPE devem ser realizadas por escritura pública, observando os requisitos estabelecidos na legislação comercial aplicável, sem prejuízo do cumprimento integral das normas previstas no referido diploma legal

2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.

A MPE reconhece como boa prática societária a existência de mecanismos adequados para a comunicação de irregularidades. Neste contexto, assume a transparência como princípio fundamental da sua conduta, assegurando a disponibilização de informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais.

Enquanto medida essencial na prevenção de atos ilícitos, designadamente fraude e corrupção, a MPE adota uma postura preventiva e proativa, promovendo a sensibilização dos seus colaboradores e a divulgação dos normativos internos que asseguram e incentivam comportamentos éticos e profissionais.

Embora não se encontre atualmente definido um sistema formal de comunicação de irregularidades, os acionistas, membros dos órgãos sociais, trabalhadores, prestadores de serviços, fornecedores, clientes ou outros parceiros podem comunicar ao Conselho de Administração quaisquer práticas irregulares de que tenham conhecimento ou sobre as quais tenham fundadas dúvidas. O objetivo é prevenir, impedir ou sanar situações suscetíveis de causar efeitos adversos para a Empresa.

A MPE acompanha a evolução do quadro legal aplicável nesta matéria, incluindo a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estando a ponderar a adoção de mecanismos internos que garantam um enquadramento formal para a comunicação e tratamento destas situações, assegurando a confidencialidade da informação e a proteção dos denunciadores de boa-fé.

3. Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.

A MPE adota um conjunto de medidas para a prevenção e mitigação de riscos de fraude organizacional, assegurando o cumprimento das melhores práticas e da legislação aplicável.

A política antifraude da Empresa está consubstanciada no Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o qual identifica as principais áreas suscetíveis a atos ilícitos e define os controlos internos instituídos para a sua mitigação. Este plano é revisto anualmente, sendo elaborado um relatório que avalia a sua implementação e eficácia.

Além deste instrumento, a MPE implementa mecanismos adicionais para reforço da transparência e integridade, nomeadamente:

- **Declaração de inexistência de conflitos de interesses:** Em conformidade com o n.º 5 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os membros do júri e demais intervenientes no processo de avaliação de propostas devem subscrever, antes do início de funções, uma declaração de inexistência de conflitos de interesses;
- **Controlo e fiscalização interna e externa:** A atividade da Empresa está sujeita à fiscalização do seu Fiscal Único, bem como às auditorias do Tribunal de Contas e de outras entidades competentes.
- **Sensibilização e formação interna:** A promoção de uma cultura organizacional ética é assegurada através da divulgação das normas internas e da sensibilização dos colaboradores para a importância da deteção e comunicação de eventuais irregularidades.

A MPE acompanha ainda a evolução do quadro normativo aplicável nesta matéria, designadamente a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, com vista a assegurar a contínua adequação das suas políticas e procedimentos.

B. Controlo interno e gestão de riscos

1. Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).

A MPE dispõe de um Sistema de Controlo Interno (SCI) adequado à sua dimensão e complexidade, visando garantir a salvaguarda dos seus ativos, a fiabilidade da informação financeira e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares.

Os principais mecanismos que compõem este sistema incluem:

- Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que identifica e mitiga riscos específicos associados à corrupção e fraude;
- Código de Ética, Conduta, Igualdade e Sustentabilidade que estabelece princípios e normas orientadoras da conduta ética e profissional dos colaboradores e órgãos sociais;
- Supervisão e fiscalização financeira, assegurada por:
 - Contabilista Certificado, profissional independente, inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados, responsável pela contabilidade da empresa;
 - Revisor Oficial de Contas (ROC), organismo independente, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, que audita as demonstrações financeiras;
 - Fiscal Único, entidade independente que desempenha um papel fundamental no acompanhamento da gestão e no controlo financeiro da empresa;
- Cumprimento das disposições legais e regulamentares, nomeadamente:
 - Código dos Contratos Públicos (CCP), no que respeita à transparência e equidade na contratação pública;
 - Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua redação em vigor, que regula o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira.

Este conjunto de instrumentos e práticas permite à MPE mitigar riscos organizacionais, assegurar uma gestão eficiente dos seus recursos e garantir elevados padrões de transparência e rigor no cumprimento das suas obrigações.

2. Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.

A MPE não dispõe de um órgão ou comissão específica dedicada à auditoria interna. No entanto, a supervisão e o controlo das práticas financeiras e operacionais da empresa são assegurados pelos seguintes intervenientes:

- Conselho de Administração – Responsável pela definição e implementação das políticas de controlo interno e gestão de riscos, garantindo que os procedimentos adotados minimizam os riscos inerentes à atividade desenvolvida;
- Fiscal Único – Órgão independente responsável pela fiscalização da atividade financeira da empresa, incluindo a supervisão da adequação dos controlos internos existentes;
- Revisor Oficial de Contas (ROC) – Profissional independente que audita anualmente as contas da empresa, assegurando a conformidade com as normas contabilísticas e financeiras em vigor;
- Colaboradores – Todos os que atuam em nome da empresa têm um papel ativo na identificação e comunicação de potenciais riscos e irregularidades, de acordo com os princípios do Código de Ética e Conduta da empresa.

Embora não exista uma estrutura formal de auditoria interna, a MPE adota uma abordagem preventiva e de mitigação de riscos, promovendo boas práticas de controlo interno e conformidade com a legislação aplicável.

3. Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.

A MPE possui um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC), no qual são identificadas as áreas mais críticas relativamente à ocorrência de potenciais atos de fraude ou corrupção, bem como os principais riscos daí decorrentes, os controlos instituídos para a sua mitigação e a respetiva probabilidade de ocorrência.

Na sequência da identificação e classificação dos riscos, a empresa adota, entre outras, as seguintes medidas preventivas e de controlo:

- Elaboração, até ao final de cada ano, do Plano de Atividades e Orçamento (PAO), contemplando a identificação e planeamento das necessidades, bem como o lançamento dos procedimentos de contratação pública e respetivos prazos;

- Aprovação pelo Conselho de Administração de todos os procedimentos de aquisição de bens, serviços e empreitadas;
- Salvo em situações devidamente justificadas, promoção de consultas prévias a várias e diversificadas entidades ou, sempre que adequado, adoção do concurso público;
- Utilização preferencial de plataforma eletrónica para a contratação pública, garantindo maior transparência e rastreabilidade dos processos;
- Inclusão de colaboradores de diferentes departamentos no júri de avaliação de propostas em procedimentos concursais;
- Assinatura das ordens de compra para aquisição de bens ou serviços pelo Conselho de Administração;
- Aprovação prévia da encomenda de materiais ou equipamentos a incorporar nas obras, com verificação do cumprimento do caderno de encargos e assinatura dos intervenientes;
- Utilização de fichas de requisição de material, sujeitas a autorização pelas chefias responsáveis;
- Controlo regular, por parte dos responsáveis das diversas áreas orgânicas, da execução dos trabalhos face ao previsto no contrato;
- Disponibilização de um e-mail específico para a contratação pública, destinado a situações em que os procedimentos não sejam realizados através de plataforma eletrónica.

A adoção destas medidas visa assegurar uma gestão eficiente e transparente dos riscos, promovendo o cumprimento das normas e boas práticas de governança corporativa.

4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.

O modelo de governo da MPE é composto pelos seguintes órgãos sociais: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único/Revisor Oficial de Contas. A MPE não possui outros órgãos ou comissões no âmbito da sua estrutura de governação.

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

O Conselho de Administração estabeleceu um processo de monitorização periódica dos principais riscos identificados, com vista ao acompanhamento contínuo da sua evolução. Além disso, outras áreas funcionais da MPE, têm responsabilidades no controlo de riscos, em conformidade com a estratégia global de gestão de riscos da empresa.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.

A MPE está exposta a diversos tipos de riscos que podem ter origem tanto em fatores internos como externos. A identificação e a avaliação desses riscos são realizadas com base no conhecimento aprofundado da organização, da sua atividade e do mercado em que opera.

No âmbito financeiro, a MPE adota uma política ativa de monitorização e gestão dos riscos, com o acompanhamento contínuo dos seguintes principais riscos financeiros:

- Risco de financiamento e taxas de juro: Relacionado com a variação das taxas de juro associadas aos financiamentos, bem como com a tipologia do financiamento. A eventual falta de apoio financeiro por parte do acionista Região Autónoma da Madeira, quando necessário, constitui um risco significativo para a execução do plano de investimentos e das grandes obras de reparação e manutenção dos parques empresariais;
- Risco de crédito: Envolve as contas a receber de clientes, especialmente na sua atividade operacional. Existe o risco de atrasos ou incumprimento nos pagamentos, o que pode afetar a liquidez da empresa.

No domínio jurídico, a MPE dá prioridade à análise contínua da legislação relevante, com o objetivo de salvaguardar os seus interesses e garantir o cumprimento integral das obrigações legais que lhe são aplicáveis.

Do ponto de vista operacional, a MPE enfrenta uma série de riscos específicos, dados os diversos setores de atividade que operam nos parques empresariais, sendo estes setores suscetíveis a impactos variados, incluindo riscos ambientais. A monitorização desses riscos é feita de forma sistemática, com especial atenção a áreas como a monitorização de processos, controlo de qualidade dos serviços prestados, gestão ambiental e análise de reclamações, entre outras.

Ainda no âmbito operacional, destaca-se o Plano Anual de Intervenções de Conservação, que abrange tanto os ativos operacionais como os não operacionais. Este plano, aliado aos serviços de apoio à conservação e exploração dos parques empresariais, visa minimizar os riscos associados à degradação física dos ativos, prevenindo a desvalorização dos mesmos.

A análise de riscos realizada pela MPE foca-se na identificação e mitigação dos pontos críticos, assegurando a continuidade e a eficiência das operações da empresa.

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.

A MPE implementa um processo contínuo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação dos riscos, com base numa autoavaliação periódica dos riscos relevantes para a sua atividade. Este processo inclui a análise do risco inerente e residual, considerando os sistemas de controlo interno existentes e avaliando a eficácia dos controlos implementados. O objetivo é garantir a redução dos riscos identificados e a implementação de medidas corretivas quando necessário, assegurando a estabilidade e continuidade das operações da empresa.

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.

O processo de divulgação da informação financeira na MPE é estruturado com base nas obrigações legais e regulamentares a que a empresa está vinculada. Através de uma articulação eficaz entre as áreas internas e o Contabilista Certificado da Sociedade, são elaborados os registos contabilísticos, produzidos os mapas financeiros e elementos de divulgação, conforme os modelos definidos. A divulgação segue as orientações do Conselho de Administração, assegurando o cumprimento das diretrizes das entidades de supervisão e regulamentação.

A informação financeira divulgada é sujeita a certificação legal pelo Revisor Oficial de Contas da Empresa, garantindo a fiabilidade e a conformidade com as normas. No que se refere ao reporte de informação a diversas entidades públicas, a MPE, enquanto empresa pública, adota rigorosos procedimentos para garantir a transparência e a integridade das suas divulgações financeiras.

C. Regulamentos e Códigos

1. Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.

Do conjunto de documentos normativos internos em vigor, destacam-se os seguintes:

- Regulamento de Organização, Funcionamento e Carreiras Profissionais;
- Código de Ética, Conduta, Igualdade e Sustentabilidade;
- Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Além disso, a MPE está legalmente obrigada a cumprir regulamentos externos aplicáveis, conforme a legislação em vigor, nomeadamente as suas obrigações relacionadas com a proteção de dados pessoais, em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).

Estes documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio da internet da empresa: www.mpe.pt.

2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSERAM).

O compromisso de ética assumido pelos colaboradores da MPE segue os princípios consagrados na Carta de Ética da Administração Pública, assegurando padrões elevados de conduta profissional e promovendo a cultura de valores da MPE. Os colaboradores regem-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- Princípio do Serviço Público – Os colaboradores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre interesses particulares ou de grupo;

- Princípio da Legalidade e Obediência – Atuam em conformidade com os princípios constitucionais, a lei e o direito, cumprindo as orientações internas e disposições regulamentares;
- Princípio da Justiça e da Imparcialidade – Devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando com rigorosa neutralidade;
- Princípio da Igualdade de Tratamento e Não Discriminação – Não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão com base em ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- Princípio da Proporcionalidade – No exercício das suas funções, apenas podem exigir dos cidadãos o estritamente necessário para a realização da atividade administrativa;
- Princípio da Colaboração e Boa-fé – Devem colaborar com os cidadãos segundo o princípio da boa-fé, fomentando a participação destes na atividade administrativa;
- Princípio da Informação e da Qualidade – Têm o dever de prestar informações e esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida, promovendo o debate necessário para a tomada de decisões;
- Princípio da Lealdade – Devem agir de forma leal, solidária e cooperante no desempenho das suas funções;
- Princípio da Integridade – Regem-se por critérios de honestidade e integridade de caráter;
- Princípio da Competência e Responsabilidade – Agem com responsabilidade, competência e empenho na valorização profissional, procurando sempre as melhores soluções para o interesse público.

A MPE, dispõe de um Código de Ética, Conduta, Igualdade e Sustentabilidade, aprovado em 2016 e atualizado em 27 de janeiro de 2025, que reforça a adoção de comportamentos éticos e deontológicos exigentes. Este Código encontra-se disponível para consulta no sítio da internet da empresa, através do seguinte link:

<https://mpe.pt/images/documentos/Cdigo de tica Conduta Igualdade e Sustentabilidade 2025.pdf>

A divulgação do Código de Ética, Conduta, Igualdade e Sustentabilidade é efetuada através da disponibilização pública no website institucional e da sua comunicação interna aos colaboradores. Além disso, a Empresa assegura que os seus clientes e

fornecedores são informados sobre os princípios éticos e deontológicos que regem a sua atividade.

No cumprimento do disposto no artigo 47.º do RJSERAM, a MPE adota medidas para garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes, fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, nomeadamente os seus colaboradores e outros credores. Essas medidas incluem a observância rigorosa da legislação e regulamentação aplicáveis, garantindo a transparência e imparcialidade nas relações contratuais e comerciais estabelecidas pela Empresa.

3. Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação.

Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativa à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro) que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC).

Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 44.º do RJSERAM).

Nos termos do n.º 2 e n.º 5 do artigo 2.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, este regime é aplicável aos serviços e às entidades da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Contudo, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, os serviços e entidades não abrangidos por esse critério devem adotar instrumentos adequados à sua dimensão e natureza para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, incluindo medidas que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.

A MPE conta com seis trabalhadores e três membros do Conselho de Administração, pelo que não se encontra abrangida pelo RGPC. No entanto, a empresa adotou um

Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC), em conformidade com as boas práticas de prevenção da corrupção e infrações conexas e submete mensalmente na plataforma RGPC – MENAC o quadro de acompanhamento do cumprimento da Recomendação nº 7/2024 do MENAC, do qual dá conhecimento à Inspeção Regional das Finanças.

O PGRCIC da MPE identifica e classifica os principais riscos que podem conduzir à prática de atos de corrupção e infrações conexas, considerando o grau de probabilidade da sua ocorrência na ausência de medidas de mitigação. No âmbito deste plano, foram analisadas e mapeadas as áreas/processos mais suscetíveis à ocorrência de atos de corrupção ou infrações conexas, tendo sido igualmente definidos os controlos internos que visam reduzir esses riscos.

O PGRCIC encontra-se divulgado internamente junto dos colaboradores e membros da Administração, bem como no sítio da internet da MPE, com o objetivo de:

- Reforçar o conhecimento sobre as temáticas relativas à prevenção da corrupção;
- Divulgar as medidas implementadas para a sua prevenção e mitigação dos riscos associados.

Em conformidade com o n.º 1 do artigo 44.º do RJSERAM, a MPE elabora e publica anualmente o Relatório de Execução do PGRCIC, o qual se encontra disponível para consulta no sítio da internet da Empresa:

https://www.mpe.pt/images/documentos/RELATRIO_ANO_2024_EXECUO_PLANO_D E_GESTO_DE_RISCOS_DE_CORRUPO_E_INFRAES_CONEXAS.pdf

Desde a entrada em vigor do PGRCIC, não foram identificados indícios nem apresentadas reclamações contra qualquer administrador ou colaborador da MPE relativas a atos de corrupção ou infrações conexas.

D. Deveres especiais de informação

1. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM), a saber:

- a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*

No exercício de 2024, a MPE não prestou quaisquer garantias financeiras nem assumiu dívidas ou passivos de outras empresas. Esta informação encontra-se refletida no Relatório e Contas da Sociedade, o qual é disponibilizado no sítio da internet da MPE, S.A. (www.mpe.pt), em cumprimento dos deveres de informação previstos no n.º 1 da alínea d) do artigo 42.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM).

- b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*

O grau de execução dos objetivos fixados, a justificação dos desvios verificados e as eventuais medidas corretivas aplicadas ou a aplicar são reportados anualmente no Relatório e Contas da Sociedade, o qual é disponibilizado no sítio da internet da MPE, S.A. (www.mpe.pt), em cumprimento dos deveres de informação previstos na alínea e) do n.º 1 do artigo 42.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM). Esta informação encontra-se igualmente refletida no Capítulo II do presente relatório.

- c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*

Os planos de atividades e orçamento anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento, são disponibilizados às entidades competentes no cumprimento dos deveres de informação previstos no artigo 42.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM), aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho.

Esta informação é remetida por e-mail à Secretaria Regional das Finanças e à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do SERAM e enviada por ofício à Direção Regional do Orçamento e Tesouro e à Inspeção Regional de Finanças. Adicionalmente, os referidos planos são disponibilizados à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura e à Secretaria Regional das Finanças, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 42.º do RJSERAM.

- d) *Orçamento anual e plurianual;*

O orçamento anual é disponibilizado por e-mail à Secretaria Regional das Finanças e à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do SERAM.

Adicionalmente, os planos de atividades e orçamento anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento, são disponibilizados à Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura e à Secretaria Regional das Finanças, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 42.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM).

e) Documentos anuais de prestação de contas;

Os documentos anuais de prestação de contas são disponibilizados por e-mail à Secretaria Regional das Finanças e à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do SERAM.

Adicionalmente, esses documentos são remetidos à Secretaria Regional das Finanças nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 42.º e do artigo 51.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM).

Os documentos anuais de prestação de contas são disponibilizados, por e-mail, à Secretaria Regional das Finanças e à unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do SERAM.

f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

Os relatórios trimestrais de execução orçamental são disponibilizados por e-mail à Secretaria Regional das Finanças e à Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do SERAM.

Adicionalmente, esses relatórios, acompanhados dos pareceres do órgão de fiscalização, são remetidos à Secretaria Regional das Finanças nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 42.º e do artigo 51.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM).

2. Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como

foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 43.º do RJSERAM).

A MPE cumpre os deveres de transparência previstos no artigo 43.º do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM), aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho.

Anualmente, presta informação ao titular da função acionista sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, o grau de cumprimento dos seus objetivos, a forma como foram aplicadas as políticas de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável, bem como os termos da prestação do serviço público.

Adicionalmente, procede à publicitação dessa informação no seu site institucional (www.mpe.pt), incluindo os documentos anuais de prestação de contas.

E. Sítio na Internet

O endereço do sítio da Internet da MPE, S.A. é www.mpe.pt

1. Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 51.º do RJSERAM):

a) Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;

https://mpe.pt/images/2025/info_empresa/IDENTIFICAO_DA_SOCIEDADE.pdf

b) Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;

https://mpe.pt/images/2025/info_empresa/ESTATUTOS_MPE.pdf

c) Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;

https://mpe.pt/images/2025/info_empresa/Composio_dos_Orgos_Sociais.pdf

https://mpe.pt/images/2025/remuneracoes/MAPA_REMUNERAES.pdf

https://mpe.pt/images/documentos/orgaos_sociais/Dr_Gonalo_Pimenta.pdf

https://mpe.pt/images/documentos/orgaos_sociais/Dr_Miguel_Freitas.pdf

https://mpe.pt/images/documentos/orgaos_sociais/Arqto_Elias_Homem_de_Gouveia.pdf

https://mpe.pt/images/documentos/orgaos_sociais/Fiscal_nicoEfetivo.pdf

https://mpe.pt/images/documentos/orgaos_sociais/Fiscal_nico_Suplente.pdf

d) *Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;*

https://www.mpe.pt/images/documentos/Relatorios_Contas/RC2023_no_assinado.pdf

e) *Obrigações de serviço público a que a Empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*

<https://mpe.pt/index.php/mpe/a-mpe>

f) *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.*

Não se aplica à MPE.

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 46.º do RJSERAM).

A MPE foi criada em 28 de agosto de 2001, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, posteriormente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, respetivamente de 17 de julho, 13 de agosto, 6 de agosto e 10 de agosto. A sua constituição visou a criação de espaços delimitados e devidamente infraestruturados, destinados ao acolhimento de atividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio, entre outras que, pelas suas características, sejam incompatíveis com a sua localização nas restantes categorias de solo urbano. Estes espaços destinam-se a entidades públicas ou privadas cujas atividades sejam imprescindíveis para o desenvolvimento sustentado da economia regional.

A MPE tem por objeto social o exercício da concessão do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos seguintes parques empresariais:

- Parque Empresarial da Calheta;
- Parque Empresarial da Camacha (Santa Cruz);
- Parque Empresarial de Câmara de Lobos;
- Parque Empresarial da Cancela;
- Parque Empresarial dos Canhas (Ponta do Sol);
- Parque Empresarial das Ginjas (São Vicente);
- Parque Empresarial de Machico;
- Parque Empresarial do Porto Moniz;
- Parque Empresarial do Porto Santo;
- Parque Empresarial da Ribeira Brava;
- Parque Empresarial de Santana;
- Parque Empresarial da Zona Oeste.

A prestação deste serviço público assenta no contrato de concessão celebrado entre a MPE e o Governo Regional da Madeira, através da sua Assessoria Jurídica, em 27 de março de 2006, nos termos do qual a Empresa assegura a prossecução do seu objeto social.

O contrato de concessão não prevê uma remuneração direta por parte do Governo Regional da Madeira, sendo a atividade da MPE financiada essencialmente através das receitas geradas pela exploração dos parques empresariais, nomeadamente rendas, taxas de serviço e demais receitas associadas à gestão do património empresarial.

2. Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 46.º do RJSERAM), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a

melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A empresa deve apresentar evidência do seguinte:

- a) que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*
- b) que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*
- c) que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 46.º do RJSERAM.*

A MPE é uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra tutelada pelo contrato de concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, bem como pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua redação atual. Estes instrumentos regulam as matérias atinentes à prestação de serviço público da Empresa.

Até à presente data, não foi elaborada ou apresentada qualquer proposta de contratualização da prestação de serviço público ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo setor de atividade, uma vez que a atividade da MPE decorre do regime de concessão vigente, sem necessidade de negociação periódica de novos contratos-programa ou modelos de financiamento adicionais.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador-delegado e dos dirigentes da empresa.

As remunerações dos membros dos órgãos sociais são aprovadas pela Assembleia-Geral da MPE.

2. Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 49.º do RJSERAM).

Os membros do Conselho de Administração da MPE têm conhecimento e respeitam integralmente o Regime de Incompatibilidades e Impedimentos de Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, definido na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, nomeadamente com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 69/2020, de 9 de novembro, n.º 58/2021, de 18 de agosto, n.º 4/2022, de 6 de janeiro e n.º 26/2024, de 20 de fevereiro.

Adicionalmente, a MPE rege-se pelo Estatuto do Gestor Público aplicável à Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, e n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro. A empresa está igualmente sujeita ao Regime Jurídico do Setor Empresarial da RAM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho.

No sentido de prevenir conflitos de interesses atuais ou potenciais, incluindo na aprovação de despesas realizadas pelos próprios administradores, a MPE adota mecanismos internos de controlo, garantindo a conformidade com as normas de transparência e boa governança estabelecidas na legislação em vigor.

3. Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 49.º do RJSERAM, isto é,

de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

Os membros do Conselho de Administração da MPE abstêm-se de intervir em processos de decisão que possam envolver os seus próprios interesses, garantindo o integral cumprimento do artigo 49.º do RJSERAM. Até à presente data, não se registou qualquer situação que configurasse um potencial conflito de interesses

Relativamente às despesas realizadas pelos membros do Conselho de Administração, a respetiva aprovação é assegurada pelos restantes elementos do órgão de administração, em conformidade com as regras internas da sociedade.

Adicionalmente, por deliberação do Conselho de Administração de 2 de janeiro de 2024, foram definidas e aprovadas as competências para autorização das despesas a realizar pela empresa, reforçando os mecanismos de transparência e boa gestão financeira.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.

Este ponto não é aplicável, uma vez que não foi constituída qualquer comissão de fixação de remunerações na MPE.

A empresa dispõe de um Regulamento de Organização, Funcionamento e Carreiras Profissionais, incluindo as respetivas retribuições, o qual foi aprovado por despacho do Senhor Secretário Regional das Finanças, de 07/12/2021, após parecer favorável da DRAPMA.

C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.

A política de remuneração dos membros dos órgãos de administração da MPE, bem como o respetivo regime remuneratório, decorre do Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM) e do Estatuto do Gestor Público das Empresas da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua redação atual.

A fixação das remunerações dos membros do órgão de administração segue os critérios estabelecidos na Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio, no Despacho Conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho, e atualmente pelo Despacho Conjunto n.º 20/2022, de 25 de fevereiro.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.

O vencimento mensal dos gestores públicos da MPE é determinado tendo em consideração a complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às funções desempenhadas, bem como as práticas normativas de mercado no respetivo setor de atividade.

A remuneração dos membros do órgão de administração da MPE é estabelecida nos termos dos artigos 23.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na sua redação atual, que aprova o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, e é regulamentada pelos critérios definidos na Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio. No entanto, não existe componente variável na remuneração dos membros do órgão de administração.

Adicionalmente, por força do Despacho Conjunto n.º 61/2015, de 29 de junho, que aprovou as classificações atribuídas às empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, em função dos critérios estabelecidos nos n.ºs 3 a 7 da Resolução n.º 392/2015, de 27 de maio, a MPE integra o grupo C.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

Não se aplica, uma vez que a remuneração dos membros do órgão de administração da MPE não contempla qualquer componente variável.

4. Explicação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Não se aplica, uma vez que a remuneração dos membros do órgão de administração da MPE não inclui qualquer componente variável, logo não há diferimento associado ao pagamento da mesma.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

Não se aplica, uma vez que a remuneração dos membros do órgão de administração da MPE não inclui qualquer atribuição de prémio.

6. Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais.

Não se aplica, uma vez que não existem regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada, quer para os membros do Conselho de Administração, quer para o Fiscal Único.

D. Divulgação das Remunerações

1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:

Membro do Conselho de Administração (Nome)	Mandato	Estatuto do Gestor Público			
		Fixado (S/N)	Classificação (A/B/C)	Remuneração Mensal Bruta	
				Vencimento Mensal	Despesas de Representação
Gonçalo Nuno Pimenta Camacho	2021-2023	S	C	3 410,29 €	1 435,91 €
Teresa Daniela S. P. F. Neves	2021-2023	S	C	4 271,93 €	1 195,68 €
Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira	2021-2023	S	C	3 445,95 €	1 195,68 €
Gonçalo Nuno Pimenta Camacho	2024-2026	S	C	3 410,29 €	1 435,91 €
Elias Rodrigues Homem Gouveia	2024-2026	S	C	2 839,75 €	1 195,68 €
Luís Miguel P. C. V. de Freitas	2024-2026	S	C	2 839,75 €	1 195,68 €

Notas: As Vogais Teresa Pereira e Cláudia Pereira optaram pelo vencimento da carreira.
O Arquiteto Elias Homem de Gouveia renunciou ao seu mandato a 27 de abril de 2025

Membro do Conselho de Administração (Nome)	Mandato	Benefício sociais	
		Subsídio de refeição	
		Valor/dia	Montante pago por ano
Gonçalo Nuno Pimenta Camacho	2021-2023	6,00 €	1 062,00 €
Teresa Daniela S. P. F. Neves	2021-2023	6,00 €	1 062,00 €
Cláudia Patrícia Rodrigues Pereira	2021-2023	6,00 €	738,00 €
Gonçalo Nuno Pimenta Camacho	2024-2026	6,00 €	324,00 €
Elias Rodrigues Homem Gouveia	2024-2026	6,00 €	324,00 €
Luís Miguel P. C. V. de Freitas	2024-2026	6,00 €	324,00 €

2. Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

Este ponto não é aplicável, uma vez que a MPE não integra qualquer grupo empresarial, nem se encontra em relação de domínio ou sujeita a um domínio comum com outras empresas.

3. Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.

Este ponto não é aplicável, uma vez que não existe qualquer participação nos lucros nem pagamento de prémios aos membros do Conselho de Administração da MPE.

4. Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

No ano de 2024, não foram pagas nem são devidas quaisquer indemnizações às vogais do Conselho de Administração que terminaram o seu mandato.

5. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.

Nome do Fiscal Único	Valor Anual Contrato de Prestação de Serviços - 2024		
	Valor (1)	Reduções (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)
Grant Thornton & Associados – SROC, Lda	6 517,50 €	- €	6 517,50 €

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da Assembleia Geral.*

Mesa da Assembleia-Geral (mandato 2021-2023)

- Marco Alexandre Ribeiro Pereira Fernandes (Presidente)
- Micaela Ferreira Armas Gonçalves (Vice-Presidente)
- Rubina Filipa Cova Viríssimo (Secretária)

Mesa da Assembleia-Geral (mandato 2024-2026)

- Teresa Daniela Santos Pereira Figueira Neves (Presidente)
- Micaela Ferreira Armas Gonçalves (Vice-Presidente)
- Rubina Filipa Cova Viríssimo (Secretária)

A Mesa da Assembleia Geral da MPE não é remunerada.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

A MPE dispõe de mecanismos de controlo interno para monitorizar e avaliar as transações com partes relacionadas, garantindo o cumprimento dos princípios de transparência, equidade e conformidade legal. Estas transações são analisadas e validadas de acordo com os normativos internos e enquadramento legal aplicável.

As transações com partes relacionadas realizadas no ano de referência encontram-se descritas no Anexo às Demonstrações Financeiras da MPE, constantes do Relatório e Contas da empresa.

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Na MPE os procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços encontram-se integralmente subordinados ao disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e adaptado à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, igualmente na sua redação atual.

A empresa assegura o cumprimento rigoroso dos princípios da transparência, igualdade e concorrência, garantindo que todos os procedimentos de contratação pública são conduzidos de acordo com as regras aplicáveis, promovendo a boa gestão dos recursos públicos e a equidade no acesso ao mercado por parte dos fornecedores.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

No exercício de 2024, todas as transações foram realizadas em condições de mercado, não existindo qualquer transação efetuada em termos distintos dos praticados em operações equivalentes entre entidades independentes.

c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).

No exercício de 2024, não existiram fornecedores cujas transações com a MPE tenham representado mais de 5% do total dos fornecimentos e serviços externos, pelo que não se aplica a apresentação da lista referida neste ponto.

IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.

A sustentabilidade é um tema prioritário para a MPE, sendo um eixo estruturante da sua estratégia de desenvolvimento. A empresa adota uma abordagem de gestão sustentável, assegurando um equilíbrio entre crescimento económico, proteção ambiental e impacto social positivo.

O planeamento estratégico da MPE assenta na sua visão, missão e valores, identificados no Capítulo II do presente relatório, e concretiza-se através do Plano de Atividades.

A nível nacional, a MPE é membro fundador da Associação Portuguesa dos Parques Empresariais (APPE), participando ativamente na defesa dos interesses do setor e na promoção de boas práticas de gestão sustentável.

A atividade da empresa enquadra-se em documentos estratégicos fundamentais, nomeadamente:

- Programa do XV Governo Regional da Madeira, que define as diretrizes para o desenvolvimento económico e social da Região;
- Agenda da Região Autónoma da Madeira para a Economia Circular, que estabelece princípios para a transição para uma economia mais sustentável e eficiente na utilização de recursos.

A avaliação do cumprimento das metas é realizada anualmente pela Assembleia Geral da MPE, e monitorizada regularmente pela concedente, através da Secretaria Regional das Finanças (enquanto entidade acionista da RAM) e da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (enquanto entidade de tutela setorial).

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.

A MPE assegura que todas as suas ações são pautadas pelos princípios da eficácia, eficiência e celeridade, nas dimensões económica, financeira, social e ambiental. A

empresa adota um modelo de gestão sustentável, garantindo o cumprimento das normas de qualidade e das boas práticas de governação corporativa.

A empresa está fortemente empenhada na transição para um modelo de negócio sustentável, alinhado com os princípios ESG (Environmental, Social and Governance).

No âmbito da sustentabilidade ambiental, destacam-se as seguintes medidas:

- Instalação de infraestruturas para a mobilidade elétrica, nomeadamente postos de carregamento elétrico no Parque Empresarial da Cancela (2 postos);
- Criação da Comunidade de Energia Renovável no Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a instalação de 80 painéis solares, totalizando uma potência instalada de 52,4 kWp;
- Promoção da economia circular e eficiência energética, através de parcerias com empresas privadas, com o objetivo de reduzir as emissões de gases com efeito de estufa e contribuir para o combate ao aquecimento global.

No domínio social, a MPE mantém uma relação próxima com os seus parceiros, promovendo ações de responsabilidade social, nomeadamente:

- Parcerias com autarquias e entidades regionais, como a Câmara Municipal de Câmara de Lobos e o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza da RAM, para o desenvolvimento de ações de educação ambiental dirigidas a crianças do 1.º ciclo do ensino básico.

No âmbito da governança, a MPE assegura a transparência financeira e a implementação de políticas justas de remuneração, em conformidade com o Regulamento de Organização, Funcionamento e Carreiras Profissionais da empresa.

O compromisso da empresa com a ética e a sustentabilidade está formalmente expresso no Código de Ética, Conduta e Sustentabilidade da MPE.

Em 2024, no quadro do reforço da transparência e da boa governação, a MPE promoveu a reexpressão das demonstrações financeiras do exercício de 2023, em conformidade com os normativos contabilísticos e legais aplicáveis, dando integral cumprimento ao disposto no Código das Sociedades Comerciais e às orientações do acionista. Esta reexpressão permitiu refletir adequadamente os efeitos da regularização financeira atrás referida, apesar do seu pouco impacto nos capitais próprios da sociedade e na sua sustentabilidade económico-financeira.

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 47.º do RJSERAM);

A MPE adota uma política de responsabilidade social alinhada com os mais elevados padrões éticos e de sustentabilidade, promovendo iniciativas que beneficiam colaboradores, clientes e a comunidade em geral.

A sua gestão empresarial assenta em valores fundamentais, entre os quais se destacam:

- Confiança
- Integridade
- Ética
- Dedicção
- Qualidade
- Segurança
- Transparência
- Rigor
- Responsabilidade
- Proximidade
- Lealdade

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 47.º do RJSERAM);

A MPE adota uma abordagem sistemática e rigorosa na prestação de serviços públicos, garantindo o cumprimento da legislação ambiental e promovendo práticas empresariais sustentáveis.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 48.º do RJSERAM);

A empresa promove a igualdade de oportunidades, assegurando que não existe qualquer discriminação de género no acesso ao emprego, progressão na carreira e remuneração.

A composição do capital humano da MPE reflete este compromisso:

- 56% dos colaboradores da empresa são mulheres;
- A Mesa da Assembleia Geral tem igualmente 100% de representação feminina.

A MPE assegura remuneração igual entre géneros para as mesmas funções, bem como a proteção na parentalidade e assistência a menores, independentemente do género do trabalhador.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 8 de março e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março;

A MPE adota os Princípios da Igualdade de Género, tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a facilitar a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.

Neste sentido, é de salientar que:

- A remuneração entre géneros, para as mesmas categorias profissionais, é igual entre homens e mulheres;
- É garantida igualdade de género no acesso ao emprego e a estágios profissionais, não existindo qualquer discriminação;
- São garantidos todos os direitos legalmente consagrados aos colaboradores, designadamente os relativos à proteção na parentalidade e à assistência a menores, independentemente do género do trabalhador;
- Não é efetuada qualquer restrição no acesso aos mecanismos consagrados na lei de apoio à conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, salvaguardado o normal funcionamento da empresa.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 48.º do RJSERAM);

Como já anteriormente referido, foi aprovado pelo Conselho de Administração, em 2021, o Regulamento de Organização, Funcionamento e Carreiras Profissionais, elemento essencial para a gestão dos colaboradores e dos seus direitos e garantias.

Refira-se ainda que as orientações estratégicas da empresa enfatizam a valorização do indivíduo, o fortalecimento da motivação e o estímulo ao aumento da produtividade, num quadro de equilíbrio e rigoroso controlo dos encargos que lhes estão associados.

A empresa promove um ambiente de trabalho inclusivo, onde a formação contínua e o desenvolvimento profissional dos seus colaboradores são prioridades.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 43.º do RJSERAM). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

A MPE promove a sustentabilidade do desenvolvimento económico, no cumprimento das orientações emanadas na esfera acionista e incorporando os desafios emergentes de um modelo de desenvolvimento mais sustentável e inovador.

As principais linhas estratégicas incluem:

- Aumento da produtividade e eficiência operacional, com um enfoque na inovação e na modernização dos serviços prestados;
- Adoção de tecnologias sustentáveis, como a instalação de painéis solares e a criação de comunidades de energia renovável;
- Promoção da economia circular e da redução do impacto ambiental, reduzindo a pegada ecológica e melhorando a eficiência dos recursos utilizados;
- Orientação para o cliente, garantindo elevados padrões de qualidade no serviço prestado e uma relação de proximidade com os utentes e investidores.

A empresa mantém um plano de ação para o futuro, focado na criação de valor para o acionista, na competitividade e na sustentabilidade, assegurando a sua relevância e impacto positivo na economia regional.

X. Avaliação do Governo Societário

1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 52.º do RJSERAM), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:

- a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);*
- b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.*

No desenvolvimento da sua atividade, a MPE cumpre os princípios de boas práticas aplicáveis às empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, conforme estabelecido no Regime Jurídico do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira (RJSERAM). A empresa adota e implementa as recomendações e orientações dos organismos de tutela e supervisão, garantindo uma gestão eficiente e alinhada com as políticas estratégicas regionais.

Neste contexto, destaca-se a atuação diligente do Conselho de Administração na regularização da operação de assunção de dívida pela acionista Região Autónoma da Madeira (RAM), inicialmente registada em 2023, que conduziu à decisão de proceder à sua regularização por via da reexpressão das demonstrações financeiras do exercício de 2023, conformando-a com o disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro. Esta opção, articulada com a tutela setorial e financeira, culminou na deliberação da Assembleia Geral de 16 de maio de 2025 e implicou a reexpressão das demonstrações financeiras de 2023, conforme evidenciado nos capítulos II, IV, V e VI do presente relatório. Esta atuação revela o compromisso da MPE com a transparência, a legalidade e a boa governação, nomeadamente através da correção tempestiva de registos contabilísticos relevantes e da comunicação clara aos seus stakeholders.

A tabela seguinte apresenta o grau de cumprimento dos princípios orientadores do setor empresarial regional, bem como a respetiva fundamentação:



MPE

MADEIRA PARQUES EMPRESARIAIS S.A.

Princípios	Grau de Cumprimento	Fundamentação
<p>As empresas públicas regionais que integram o setor empresarial da Região Autónoma da Madeira (SERAM), devem:</p> <p>Prosseguir a sua missão e exercer a sua atividade em articulação com as políticas estratégicas setoriais definidas pelo Governo Regional, num quadro de racionalização empresarial, otimização permanente dos seus níveis de eficiência, qualidade do serviço prestado e respeito por elevados padrões de qualidade e segurança, sem prejuízo da sua independência em matéria de gestão.</p>	Total	A MPE cumpre integralmente a sua missão e objetivos estratégicos, alinhando-se com as orientações do Governo Regional da RAM e da sua principal acionista. A empresa assegura a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados, conforme detalhado anualmente no Relatório e Contas.
<p>Ser socialmente responsáveis, prosseguindo na sua atuação objetivos sociais e ambientais e promovendo a competitividade no mercado, a proteção dos consumidores, o investimento na valorização profissional e pessoal, a promoção da igualdade, a proteção do ambiente e o respeito por princípios éticos.</p>	Total	A MPE incorpora nos seus processos de decisão e operação os princípios da sustentabilidade económica, financeira, social e ambiental. A empresa promove a igualdade de oportunidades, a valorização dos colaboradores e o respeito pelo Compromisso de Ética e Valores da MPE.
<p>As empresas públicas regionais prestadoras de serviços de interesse económico geral devem, ainda promover o equilíbrio adequado, devidamente evidenciado nos seus instrumentos previsionais de gestão, entre os níveis quantitativos e qualitativos de serviço público a prestar, tendo em vista a satisfação dos utentes, e a respetiva comportabilidade e sustentabilidade económica, financeira e ambiental, no quadro geral das respetivas fontes de financiamento, e da sua compatibilidade com o esforço financeiro global da Região para o seu setor de atividade, tal como resulta das afetações de verbas constantes do orçamento da Região em cada exercício.</p>	Total	O Contrato de Concessão da MPE estabelece os termos dos serviços públicos prestados pela empresa. A MPE cumpre integralmente o equilíbrio definido contratualmente e as orientações da acionista, garantindo a adequação entre os serviços prestados e os preços praticados.

2. Outras informações: a Empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

O Arquiteto Elias Homem de Gouveia exerceu funções como Vogal do Conselho de Administração até ao dia 27 de abril de 2025, data em que apresentou a renúncia ao cargo, na sequência da sua eleição para o Conselho de Administração de outra empresa pública. À data de aprovação do presente relatório, ainda não foi eleito o respetivo substituto, pelo que este segue subscrito pelos dois únicos elementos do Conselho de Administração em exercício de funções.

Funchal, 19 de maio de 2025

O Conselho de Administração

Gonçalo Nuno Pimenta Camacho
Presidente

Luís Miguel Pinto Correia Velosa de Freitas
Vogal



XI. ANEXOS DO RGS

Como anexos ao relatório da Empresa deverão ser incluídos pelo menos os seguintes documentos:

1. Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2024.
2. Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do RJSERAM.
3. Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 50.º do RJSERAM.
4. Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2023.

ANEXO 2

Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º do RJSERAM

Grant Thornton

Edifício Amadeo Souza Cardoso
Alameda António Sérgio, 22, 11.º
1495-132 Algés
T: + 351 214 123 520
E-mail: gt.lisboa@pt.gt.com

Avenida Arriaga, 30 – 1.º B
9000-064 Funchal
T: + 351 291 200 540
E-mail: gt.funchal@pt.gt.com

Avenida da Boavista, 1180, 4.º
4100-113 Porto
T: + 351 220 996 083
E-mail: gt.porto@pt.gt.com

Parecer do Revisor Oficial de Contas

Procedemos à verificação do Relatório de Governo Societário da Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. referente ao exercício de 2024, preparado pelo Conselho de Administração da Sociedade, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, em conformidade e para cumprimento das orientações constantes do n.º 2 daquele diploma, que aprova o regime jurídico do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Com base na análise efetuada, somos de parecer que o relatório de governo societário, acima referido, inclui os elementos exigíveis à Entidade, não tendo sido identificadas incorreções materiais na informação divulgada no mesmo.

Assinado por: **PEDRO MIGUEL RAPOSO LISBOA NUNES**

Num. de Identificação: 10328871

Data: 2025.05.21 18:33:26+01'00'

Grant Thornton & Associados – SROC, Lda.

Representada por Pedro Lisboa Nunes

ROC registado na CMVM com o n.º 20160813